Marechal Cândido Rondon/PR, 22 de junho de 2021.

Ofício nº 405/2021
Ref. Procedimento Administrativo nº MPPR-0085.18.000449-2

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, com atuação perante a PROTEÇÃO À HABITAÇÃO E AO URBANISMO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, art. 26, I, da Lei nº8.625/1993, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/1999, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **informar** sobre a possibilidade de retomada das atividades referentes a revisão do Plano Diretor, nos termos do Ofício Circular nº 05/2021-CAOPMAHU (anexo).

Por fim, comunica-se que com a retomada das atividades, deverá o Município de Quatro Pontes, **no prazo de 30 (trinta) dias**, prestar informações sobre as medidas a serem adotadas.

Atenciosamente,

THARIK DIOGO:39090722831

Assinado de forma digital por THARIK DIOGO:39090722831
Dados: 2021.06.23 10:07:18 -03'00'

THARIK DIOGO
Promotor Substituto

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO INÁCIO LAUFER
Prefeito do Município de Quatro Pontes/PR

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS
DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Ofício Circular nº 005/2021 Curitiba, 09 de junho de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça,

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para encaminhar as considerações deste Centro de Apoio Operacional acerca da possibilidade de **retomada das atividades de participação social na elaboração ou revisão dos Planos Diretores Municipais** enquanto perdurar a pandemia do coronavírus.

Inicialmente rememoramos a edição da Nota Técnica 04 do CAOP-MAHU em junho de 2020 que previa a necessidade, para o adequado cumprimento dos preceitos constitucionais e obediência às diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (artigo 2º da Lei Federal 10.257 de 2001), da suspensão de oficinas, audiências públicas, conferências e outros eventos participativos enquanto perdurasse a pandemia da covid-19.

Tal entendimento estava fundado na impossibilidade de manutenção dos eventos presenciais e no prejuízo que traria à gestão democrática a sua realização na modalidade virtual em uma sociedade marcada pela desigualdade no acesso à tecnologia.

Passado, entretanto, mais de um ano da pandemia e da paralisação do processo de revisão de diversos Planos Diretores no estado do Paraná, bem como o atraso na devida revisão decenal de outros, vislumbra-se possível prejuízo na perspectiva do direito difuso da população ao adequado planejamento e gestão urbana.

Destarte, como medida excepcionalíssima, este Centro de Apoio entende viável a retomada dos processos participativos na revisão dos Planos Diretores desde que observado o seguinte requisito mínimo:

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS
DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

1. A Lei do Plano Diretor Municipal já ter alcançado, ou estar próxima de alcançar (menos de um ano) o prazo de dez anos para sua revisão (artigo 40, § 3º), ou a ocorrência de fatos supervenientes como a instalação recente de empreendimento de impacto ambiental regional e nacional, crescimento populacional acelerado (acima da média da região e do estado) e expansão imobiliária significativa.

Nas situações enquadradas na hipótese acima é viável a retomada ou o início das atividades participativas da revisão do Plano Diretor, desde que de modo híbrido, ou seja, *simultaneamente presenciais e virtuais*, respeitando rigorosamente as disposições da Lei Federal 10.257 de 2001, da Lei Estadual 15.229 de 2006, as recomendações da Resolução 25 de 2005 do Conselho Nacional das Cidades, bem como os protocolos de segurança sanitária. Para dar concretude aos termos expostos na legislação e normativa supramencionada (inclusive com respeito à inclusão digital), este Centro de Apoio **recomenda** a adoção das seguintes medidas:

1. Todos os eventos participativos da revisão do Plano Diretor devem ocorrer de forma híbrida, ou seja, com possibilidade de participação presencial, simultânea à participação virtual.
2. O Município deve disponibilizar locais (centros de apoio), nos quais será assegurado o acesso a equipamentos eletrônicos (desktops, notebooks, entre outros) bem como apoio técnico para auxiliar a população na utilização dos equipamentos e das plataformas digitais de transmissão e interação virtual, garantindo plena participação "on line" da sociedade, com registro das eventuais intervenções efetuadas remotamente pela população, dos esclarecimentos e das respostas dadas.
3. A escolha dos locais que serão utilizados como centros de apoio e a capacidade de atendimento (número de pessoas que podem utilizá-los) fica condicionada às questões sanitárias (área total, ventilação, possibilidade de distanciamento), bem como a distribuição da população no território e a

possibilidade de acesso. A localização dos centros deve contemplar o território urbano e rural (distritos), promover a diversidade territorial e evitar longos deslocamentos (priorizar as distâncias que podem ser vencidas a pé ou por bicicleta).

4. É necessário que a parcela da população mais vulnerável seja priorizada na escolha dos locais em que serão instalados os centros de apoio, bem como recomenda-se a utilização de meios adequados para consulta e manifestação de comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.
5. Que os eventos participativos sejam realizados em horário diverso ao comercial, priorizando o período da noite e o final de semana.
6. A mobilização para os eventos deve ocorrer em prazo razoável, com, no mínimo, 15 dias de antecedência e contemplar meios virtuais e físicos de divulgação, como a utilização de carros de som, faixas, cartazes e especialmente a disseminação de informações por técnicos municipais que realizem atividades em contato direto com a população (agentes comunitários de saúde, assistentes sociais) e pelos membros do Conselho Municipal de Política Urbana e demais órgãos colegiados, entre outros.
7. Deve ser indicado pelo município o nome e o contato de pelo menos um profissional que será responsável por auxiliar, de modo remoto, eventuais dificuldades de acesso às plataformas ou de manifestações pelos participantes que estejam utilizando as plataformas virtuais.
8. Nas situações em que o processo de revisão do Plano Diretor foi interrompido é fundamental que se realize o resgate, por meio das listas de presença dos eventos anteriores, dos segmentos e lideranças que estavam engajados na discussão por meio de convites direcionados a eles.
9. A eventual utilização de outros canais de participação – formulários digitais, e-mail, whatsapp, páginas em redes sociais – são bem-vindas, mas não devem ser a forma prioritária de participação, pois não permitem o devido

confronto de ideias e amplo debate. De qualquer forma essas sugestões merecem ser registradas e respondidas, fundamentando a aceitação ou recusa das mesmas, dando sempre ampla publicidade à demanda e a sua resposta.

10. Durante todo o processo é necessária a disponibilização dos relatórios e materiais produzidos em meio virtual e, quando possível, em cópia física. Recomenda-se a disponibilização de cópias físicas dos relatórios já produzidos, bem como do material a ser discutido (incluindo imagens e mapas), nos centros de apoio, para a livre consulta pela população.
11. Por fim, nas atividades presenciais cabe observância ao cenário epidemiológico municipal e disposições estaduais e municipais acerca da possibilidade de realização de eventos públicos, sendo recomendado o aval da Vigilância Sanitária municipal para a realização do evento.

Entende-se, dessa maneira, observadas as condições e recomendações acima elencadas, ser possível a retomada ou início do processo de revisão ou elaboração do Plano Diretor Municipal assegurando a gestão democrática bem como o direito a cidades sustentáveis a partir da realização de audiências públicas em formato híbrido.

No ensejo, ao tempo em que nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos, consignamos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

ALBERTO VELLOZO MACHADO:46311653915

ALBERTO VELLOZO MACHADO:46311653915
2021.06.10 14:37:12 -03'00'

ABERTO VELLOZO MACHADO
Procurador de Justiça
Coordenador CAOPJ-MAHU

OFÍCIO Nº 189/2021 *QUATRO PONTES, EM 30 DE JUNHO DE 2021.*

DO GABINETE DO PREFEITO
PARA: LATUS CONSULTORIA PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA
ASSUNTO: Processo Administrativo n. MPPR 0085.18.000449-2

PREZADA SENHORA:

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para informar sobre a possibilidade de retomada das atividades referentes à revisão do Plano Diretor, conforme o Contrato Administrativo nº 179 de 11 de dezembro de 2018, firmado entre o Município de Quatro Pontes e a empresa Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda., empresa especializada e com acervo técnico para prestação de serviços técnicos para execução de revisão do Plano Diretor Municipal - PDM, do Município de Quatro Pontes, Estado do Panará.

As atividades deverão ser retomadas, nos termos do Ofício Circular nº 05/2021-CAOPMAHU – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo, observados os requisitos mínimos, conforme anexo.

As etapas de revisão do Plano Diretor Municipal faltantes para conclusão do Contrato nº 179/2018, com repactuação do cronograma são os itens abaixo descritos:

1 – Realização da 4ª Audiência Pública – Plano Diretor Municipal, com a pauta:

a) Apresentação das proposições para a Legislação Básica, objeto – Proposições para a Legislação Básica;
b) Aprovação das Ações, dos projetos prioritários e dos investimentos públicos municipais necessários à implementação do PDM, baseado no produto do Plano de ação de Investimento (PAI);
c) Avaliação dos Produtos Finais do Plano Diretor Municipal (PDM);

2- Realização de Conferência Municipal.

Considerando a situação da pandemia ocasionada pelo coronavírus COVID-19, o prazo de vigência do Contrato nº 179/2018 foi prorrogado até o dia 22 de setembro de 2021. Para realização da 4ª Audiência e a realização de conferência Municipal sugerimos as datas de 02 e 09 de agosto de 2021, no horário das 19:00 horas.

Colocando-me a disposição, e no aguardo das providências a serem tomadas, aproveito a oportunidade para externar manifestações de estima e consideração.

Atenciosamente

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO

PREZADA SENHORA:
JACQUELINE MENEGASSI
ARQUITETA E URBANISTA
LATUS CONSULTORIA PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA

Marechal Cândido Rondon/PR, 22 de junho de 2021.

Ofício nº 405/2021
Ref. Procedimento Administrativo nº MPPR-0085.18.000449-2

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, com atuação perante a PROTEÇÃO À HABITAÇÃO E AO URBANISMO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, art. 26, I, da Lei nº8.625/1993, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/1999, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **informar** sobre a possibilidade de retomada das atividades referentes a revisão do Plano Diretor, nos termos do Ofício Circular nº 05/2021-CAOPMAHU (anexo).

Por fim, comunica-se que com a retomada das atividades, deverá o Município de Quatro Pontes, **no prazo de 30 (trinta) dias**, prestar informações sobre as medidas a serem adotadas.

Atenciosamente,

THARIK DIOGO:39090722831

Assinado de forma digital por THARIK DIOGO:39090722831
Dados: 2021.06.23 10:07:18 -03'00'

THARIK DIOGO
Promotor Substituto

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO INÁCIO LAUFER
Prefeito do Município de Quatro Pontes/PR

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS
DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Ofício Circular nº 005/2021 Curitiba, 09 de junho de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça,

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para encaminhar as considerações deste Centro de Apoio Operacional acerca da possibilidade de **retomada das atividades de participação social na elaboração ou revisão dos Planos Diretores Municipais** enquanto perdurar a pandemia do coronavírus.

Inicialmente rememoramos a edição da Nota Técnica 04 do CAOP-MAHU em junho de 2020 que previa a necessidade, para o adequado cumprimento dos preceitos constitucionais e obediência às diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (artigo 2º da Lei Federal 10.257 de 2001), da suspensão de oficinas, audiências públicas, conferências e outros eventos participativos enquanto perdurasse a pandemia da covid-19.

Tal entendimento estava fundado na impossibilidade de manutenção dos eventos presenciais e no prejuízo que traria à gestão democrática a sua realização na modalidade virtual em uma sociedade marcada pela desigualdade no acesso à tecnologia.

Passado, entretanto, mais de um ano da pandemia e da paralisação do processo de revisão de diversos Planos Diretores no estado do Paraná, bem como o atraso na devida revisão decenal de outros, vislumbra-se possível prejuízo na perspectiva do direito difuso da população ao adequado planejamento e gestão urbana.

Destarte, como medida excepcionalíssima, este Centro de Apoio entende viável a retomada dos processos participativos na revisão dos Planos Diretores desde que observado o seguinte requisito mínimo:

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS
DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

1. A Lei do Plano Diretor Municipal já ter alcançado, ou estar próxima de alcançar (menos de um ano) o prazo de dez anos para sua revisão (artigo 40, § 3º), ou a ocorrência de fatos supervenientes como a instalação recente de empreendimento de impacto ambiental regional e nacional, crescimento populacional acelerado (acima da média da região e do estado) e expansão imobiliária significativa.

Nas situações enquadradas na hipótese acima é viável a retomada ou o início das atividades participativas da revisão do Plano Diretor, desde que de modo híbrido, ou seja, *simultaneamente presenciais e virtuais*, respeitando rigorosamente as disposições da Lei Federal 10.257 de 2001, da Lei Estadual 15.229 de 2006, as recomendações da Resolução 25 de 2005 do Conselho Nacional das Cidades, bem como os protocolos de segurança sanitária. Para dar concretude aos termos expostos na legislação e normativa supramencionada (inclusive com respeito à inclusão digital), este Centro de Apoio **recomenda** a adoção das seguintes medidas:

1. Todos os eventos participativos da revisão do Plano Diretor devem ocorrer de forma híbrida, ou seja, com possibilidade de participação presencial, simultânea à participação virtual.
2. O Município deve disponibilizar locais (centros de apoio), nos quais será assegurado o acesso a equipamentos eletrônicos (desktops, notebooks, entre outros) bem como apoio técnico para auxiliar a população na utilização dos equipamentos e das plataformas digitais de transmissão e interação virtual, garantindo plena participação "on line" da sociedade, com registro das eventuais intervenções efetuadas remotamente pela população, dos esclarecimentos e das respostas dadas.
3. A escolha dos locais que serão utilizados como centros de apoio e a capacidade de atendimento (número de pessoas que podem utilizá-los) fica condicionada às questões sanitárias (área total, ventilação, possibilidade de distanciamento), bem como a distribuição da população no território e a

possibilidade de acesso. A localização dos centros deve contemplar o território urbano e rural (distritos), promover a diversidade territorial e evitar longos deslocamentos (priorizar as distâncias que podem ser vencidas a pé ou por bicicleta).

4. É necessário que a parcela da população mais vulnerável seja priorizada na escolha dos locais em que serão instalados os centros de apoio, bem como recomenda-se a utilização de meios adequados para consulta e manifestação de comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.
5. Que os eventos participativos sejam realizados em horário diverso ao comercial, priorizando o período da noite e o final de semana.
6. A mobilização para os eventos deve ocorrer em prazo razoável, com, no mínimo, 15 dias de antecedência e contemplar meios virtuais e físicos de divulgação, como a utilização de carros de som, faixas, cartazes e especialmente a disseminação de informações por técnicos municipais que realizem atividades em contato direto com a população (agentes comunitários de saúde, assistentes sociais) e pelos membros do Conselho Municipal de Política Urbana e demais órgãos colegiados, entre outros.
7. Deve ser indicado pelo município o nome e o contato de pelo menos um profissional que será responsável por auxiliar, de modo remoto, eventuais dificuldades de acesso às plataformas ou de manifestações pelos participantes que estejam utilizando as plataformas virtuais.
8. Nas situações em que o processo de revisão do Plano Diretor foi interrompido é fundamental que se realize o resgate, por meio das listas de presença dos eventos anteriores, dos segmentos e lideranças que estavam engajados na discussão por meio de convites direcionados a eles.
9. A eventual utilização de outros canais de participação – formulários digitais, e-mail, whatsapp, páginas em redes sociais – são bem-vindas, mas não devem ser a forma prioritária de participação, pois não permitem o devido

confronto de ideias e amplo debate. De qualquer forma essas sugestões merecem ser registradas e respondidas, fundamentando a aceitação ou recusa das mesmas, dando sempre ampla publicidade à demanda e a sua resposta.

10. Durante todo o processo é necessária a disponibilização dos relatórios e materiais produzidos em meio virtual e, quando possível, em cópia física. Recomenda-se a disponibilização de cópias físicas dos relatórios já produzidos, bem como do material a ser discutido (incluindo imagens e mapas), nos centros de apoio, para a livre consulta pela população.
11. Por fim, nas atividades presenciais cabe observância ao cenário epidemiológico municipal e disposições estaduais e municipais acerca da possibilidade de realização de eventos públicos, sendo recomendado o aval da Vigilância Sanitária municipal para a realização do evento.

Entende-se, dessa maneira, observadas as condições e recomendações acima elencadas, ser possível a retomada ou início do processo de revisão ou elaboração do Plano Diretor Municipal assegurando a gestão democrática bem como o direito a cidades sustentáveis a partir da realização de audiências públicas em formato híbrido.

No ensejo, ao tempo em que nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos, consignamos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

ALBERTO VELLOZO MACHADO:46311653915

ALBERTO VELLOZO MACHADO:46311653915
2021.06.10 14:37:12 -03'00'

ABERTO VELLOZO MACHADO
Procurador de Justiça
Coordenador CAOPJ-MAHU

Assunto: Re:
De: Jacqueline Menegassi <jacquelinemenegassi@latus.com.br>
Data: 01/07/2021 09:00
Para: "gabinete@quatropontes.pr.gov.br" <gabinete@quatropontes.pr.gov.br>

Recebido.

Jacqueline Menegassi
Arq. Urbanista
Latus Consultoria

Livre de vírus. www.avast.com.

Em qua., 30 de jun. de 2021 às 16:11, gabinete@quatropontes.pr.gov.br <gabinete@quatropontes.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde.

Conforme conversados via telefone, a pedido do Prefeito Senhor João Inácio Laufer, segue anexo o Ofício nº 189/2021 de 30 de junho de 2021.

Solicito gentileza de confirmação de recebimento deste.

Colocando-me a disposição para maiores esclarecimentos.

--
Sirlei Wickert
Secretária Municipal de Gabinete e Planejameto
Gestora Municipal de Convênios
(045) 3279-8130 (045) 99955-7006
gabinete@quatropontes.pr.gov.br
Quatro Pontes - PR

OFÍCIO Nº 189/2021 *QUATRO PONTES, EM 30 DE JUNHO DE 2021.*

DO GABINETE DO PREFEITO
PARA: LATUS CONSULTORIA PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA
ASSUNTO: Processo Administrativo n. MPPR 0085.18.000449-2

PREZADA SENHORA:

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para informar sobre a possibilidade de retomada das atividades referentes à revisão do Plano Diretor, conforme o Contrato Administrativo nº 179 de 11 de dezembro de 2018, firmado entre o Município de Quatro Pontes e a empresa Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda., empresa especializada e com acervo técnico para prestação de serviços técnicos para execução de revisão do Plano Diretor Municipal - PDM, do Município de Quatro Pontes, Estado do Panará.

As atividades deverão ser retomadas, nos termos do Oficio Circular nº 05/2021-CAOPMAHU – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo, observados os requisitos mínimos, conforme anexo.

As etapas de revisão do Plano Diretor Municipal faltantes para conclusão do Contrato nº 179/2018, com repactuação do cronograma são os itens abaixo descritos:

1 – Realização da 4ª Audiência Pública – Plano Diretor Municipal, com a pauta:

a) Apresentação das proposições para a Legislação Básica, objeto – Proposições para a Legislação Básica;
b) Aprovação das Ações, dos projetos prioritários e dos investimentos públicos municipais necessários à implementação do PDM, baseado no produto do Plano de ação de Investimento (PAI);
c) Avaliação dos Produtos Finais do Plano Diretor Municipal (PDM);

2- Realização de Conferência Municipal.

Considerando a situação da pandemia ocasionada pelo coronavírus COVID-19, o prazo de vigência do Contrato nº 179/2018 foi prorrogado até o dia 22 de setembro de 2021. Para realização da 4ª Audiência e a realização de conferência Municipal sugerimos as datas de 02 e 09 de agosto de 2021, no horário das 19:00 horas.

Colocando-me a disposição, e no aguardo das providências a serem tomadas, aproveito a oportunidade para externar manifestações de estima e consideração.

Atenciosamente

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO

PREZADA SENHORA:
JACQUELINE MENEGASSI
ARQUITETA E URBANISTA
LATUS CONSULTORIA PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA

Marechal Cândido Rondon/PR, 22 de junho de 2021.

Ofício nº 405/2021
Ref. Procedimento Administrativo nº MPPR-0085.18.000449-2

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, com atuação perante a PROTEÇÃO À HABITAÇÃO E AO URBANISMO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, art. 26, I, da Lei nº8.625/1993, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/1999, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **informar** sobre a possibilidade de retomada das atividades referentes a revisão do Plano Diretor, nos termos do Ofício Circular nº 05/2021-CAOPMAHU (anexo).

Por fim, comunica-se que com a retomada das atividades, deverá o Município de Quatro Pontes, **no prazo de 30 (trinta) dias**, prestar informações sobre as medidas a serem adotadas.

Atenciosamente,

THARIK DIOGO:39090722831

Assinado de forma digital por THARIK DIOGO:39090722831
Dados: 2021.06.23 10:07:18 -03'00'

THARIK DIOGO
Promotor Substituto

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO INÁCIO LAUFER
Prefeito do Município de Quatro Pontes/PR

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS
DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Ofício Circular nº 005/2021 Curitiba, 09 de junho de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça,

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para encaminhar as considerações deste Centro de Apoio Operacional acerca da possibilidade de **retomada das atividades de participação social na elaboração ou revisão dos Planos Diretores Municipais** enquanto perdurar a pandemia do coronavírus.

Inicialmente rememoramos a edição da Nota Técnica 04 do CAOP-MAHU em junho de 2020 que previa a necessidade, para o adequado cumprimento dos preceitos constitucionais e obediência às diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (artigo 2º da Lei Federal 10.257 de 2001), da suspensão de oficinas, audiências públicas, conferências e outros eventos participativos enquanto perdurasse a pandemia da covid-19.

Tal entendimento estava fundado na impossibilidade de manutenção dos eventos presenciais e no prejuízo que traria à gestão democrática a sua realização na modalidade virtual em uma sociedade marcada pela desigualdade no acesso à tecnologia.

Passado, entretanto, mais de um ano da pandemia e da paralisação do processo de revisão de diversos Planos Diretores no estado do Paraná, bem como o atraso na devida revisão decenal de outros, vislumbra-se possível prejuízo na perspectiva do direito difuso da população ao adequado planejamento e gestão urbana.

Destarte, como medida excepcionalíssima, este Centro de Apoio entende viável a retomada dos processos participativos na revisão dos Planos Diretores desde que observado o seguinte requisito mínimo:

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS
DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

1. A Lei do Plano Diretor Municipal já ter alcançado, ou estar próxima de alcançar (menos de um ano) o prazo de dez anos para sua revisão (artigo 40, § 3º), ou a ocorrência de fatos supervenientes como a instalação recente de empreendimento de impacto ambiental regional e nacional, crescimento populacional acelerado (acima da média da região e do estado) e expansão imobiliária significativa.

Nas situações enquadradas na hipótese acima é viável a retomada ou o início das atividades participativas da revisão do Plano Diretor, desde que de modo híbrido, ou seja, *simultaneamente presenciais e virtuais*, respeitando rigorosamente as disposições da Lei Federal 10.257 de 2001, da Lei Estadual 15.229 de 2006, as recomendações da Resolução 25 de 2005 do Conselho Nacional das Cidades, bem como os protocolos de segurança sanitária. Para dar concretude aos termos expostos na legislação e normativa supramencionada (inclusive com respeito à inclusão digital), este Centro de Apoio **recomenda** a adoção das seguintes medidas:

1. Todos os eventos participativos da revisão do Plano Diretor devem ocorrer de forma híbrida, ou seja, com possibilidade de participação presencial, simultânea à participação virtual.
2. O Município deve disponibilizar locais (centros de apoio), nos quais será assegurado o acesso a equipamentos eletrônicos (desktops, notebooks, entre outros) bem como apoio técnico para auxiliar a população na utilização dos equipamentos e das plataformas digitais de transmissão e interação virtual, garantindo plena participação "on line" da sociedade, com registro das eventuais intervenções efetuadas remotamente pela população, dos esclarecimentos e das respostas dadas.
3. A escolha dos locais que serão utilizados como centros de apoio e a capacidade de atendimento (número de pessoas que podem utilizá-los) fica condicionada às questões sanitárias (área total, ventilação, possibilidade de distanciamento), bem como a distribuição da população no território e a

possibilidade de acesso. A localização dos centros deve contemplar o território urbano e rural (distritos), promover a diversidade territorial e evitar longos deslocamentos (priorizar as distâncias que podem ser vencidas a pé ou por bicicleta).

4. É necessário que a parcela da população mais vulnerável seja priorizada na escolha dos locais em que serão instalados os centros de apoio, bem como recomenda-se a utilização de meios adequados para consulta e manifestação de comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.
5. Que os eventos participativos sejam realizados em horário diverso ao comercial, priorizando o período da noite e o final de semana.
6. A mobilização para os eventos deve ocorrer em prazo razoável, com, no mínimo, 15 dias de antecedência e contemplar meios virtuais e físicos de divulgação, como a utilização de carros de som, faixas, cartazes e especialmente a disseminação de informações por técnicos municipais que realizem atividades em contato direto com a população (agentes comunitários de saúde, assistentes sociais) e pelos membros do Conselho Municipal de Política Urbana e demais órgãos colegiados, entre outros.
7. Deve ser indicado pelo município o nome e o contato de pelo menos um profissional que será responsável por auxiliar, de modo remoto, eventuais dificuldades de acesso às plataformas ou de manifestações pelos participantes que estejam utilizando as plataformas virtuais.
8. Nas situações em que o processo de revisão do Plano Diretor foi interrompido é fundamental que se realize o resgate, por meio das listas de presença dos eventos anteriores, dos segmentos e lideranças que estavam engajados na discussão por meio de convites direcionados a eles.
9. A eventual utilização de outros canais de participação – formulários digitais, e-mail, whatsapp, páginas em redes sociais – são bem-vindas, mas não devem ser a forma prioritária de participação, pois não permitem o devido

confronto de ideias e amplo debate. De qualquer forma essas sugestões merecem ser registradas e respondidas, fundamentando a aceitação ou recusa das mesmas, dando sempre ampla publicidade à demanda e a sua resposta.

10. Durante todo o processo é necessária a disponibilização dos relatórios e materiais produzidos em meio virtual e, quando possível, em cópia física. Recomenda-se a disponibilização de cópias físicas dos relatórios já produzidos, bem como do material a ser discutido (incluindo imagens e mapas), nos centros de apoio, para a livre consulta pela população.
11. Por fim, nas atividades presenciais cabe observância ao cenário epidemiológico municipal e disposições estaduais e municipais acerca da possibilidade de realização de eventos públicos, sendo recomendado o aval da Vigilância Sanitária municipal para a realização do evento.

Entende-se, dessa maneira, observadas as condições e recomendações acima elencadas, ser possível a retomada ou início do processo de revisão ou elaboração do Plano Diretor Municipal assegurando a gestão democrática bem como o direito a cidades sustentáveis a partir da realização de audiências públicas em formato híbrido.

No ensejo, ao tempo em que nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos, consignamos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

ALBERTO VELLOZO MACHADO:46311653915
ALBERTO VELLOZO MACHADO:46311653915
2021.06.10 14:37:12 -03'00'

ABERTO VELLOZO MACHADO
Procurador de Justiça
Coordenador CAOPJ-MAHU

De: "gabinete@quatropontes.pr.gov.br" <gabinete@quatropontes.pr.gov.br>
Data: 06/07/2021 10:01
Para: Jacqueline Menegassi <jacquelinemenegassi@latus.com.br>

BOM DIA.

CONFORME CONVERSADO SEGUE CAPITULO DO CÓDIGO DE OBRAS MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, REVISADO PARA INSERÇÃO NA LEI DO CÓDIGO DE OBRAS.

--
Sirlei Wickert
Secretária Municipal de Gabinete e Planejamento
Gestora Municipal de Convênios
(045) 3279-8130 (045) 99955-7006
gabinete@quatropontes.pr.gov.br
Quatro Pontes - PR

Anexos:

CAPITULO CÓDIGO DE OBRAS - ORIUNDO E REVISADOLEANDRO - ENG.JEFFERSON E PAULO BRANDT.doc	50,5KB

~~PARTE VI – DOS EMOLUMENTOS, DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES, EMBARGOS, SANÇÕES E MULTAS~~

~~TÍTULO I – DOS EMOLUMENTOS~~

~~TÍTULO II – DA FISCALIZAÇÃO~~

~~TÍTULO III – DAS INFRAÇÕES~~

~~Capítulo I – DO AUTO DE INFRAÇÃO~~

~~Capítulo II – DAS SANÇÕES~~

~~*Seção I – Das Multas*~~

~~*Seção Ii – Do Embargo Da Obra*~~

~~*Seção Iii – Da Interdição*~~

~~*Seção Iv – Da Demolição*~~

PARTE VI - DA IRREGULARIDADE DAS OBRAS E DAS EDIFICAÇOES

DA FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. XXX A fiscalização das obras será exercida pelo órgão competente do Município.

SEÇÃO II
DAS INFRAÇÕES

Art. XXX Com infração aos preceitos desta Lei, a licença concedida será cassada pela autoridade competente, que promoverá a imediata apuração de responsabilidade.

Art. XXX É da responsabilidade do titular do órgão competente para fiscalização de obras, ou de quem tiver essa atribuição delegada pelo Prefeito, a confirmação do auto de infração e da sanção aplicada.

Art. XXXXX A aplicação de penalidade de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos desta Lei.

Art. XXX Pelas infrações às disposições desta Lei serão aplicadas ao projetista, ao proprietário e ao responsável técnico pela obra, conforme o caso, as seguintes penalidades:
I - falseamento de medidas, cotas e demais indicações do projeto - multa ao projetista, de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor de referência - VR;
II - execução da obra sem licença ou com inobservância das condições do alvará - multa ao proprietário e ao responsável técnico de 5 (cinco) a ~~100 (cem)~~ 10 (dez) vezes o valor de referência - VR e embargo da obra;
III - a não observância das notas de alinhamento - multa ao proprietário e ~~ao responsável técnico~~ de 5 (cinco) ~~a 50 (cinquenta)~~ vezes o valor de referência - VR, embargo e demolição;
IV - execução de obra em desacordo com o projeto aprovado - ~~multa ao construtor~~ ao proprietário, de 5(cinco) a ~~100 (cem)~~ 10 vezes o valor de referência - VR, embargo e demolição;
V - falta do projeto aprovado e dos documentos exigidos no local da obra - notificação e prazo de 05 (cinco) dias para apresentar os projetos;
VI - inobservância das prescrições sobre andaimes ou tapumes - multa ao proprietário;
VII - colocação de material no passeio ou na via pública não regulamentado por órgão competente - multa ao proprietário de ~~1 (uma) a~~ 10 (dez) vezes o valor de referência - VR e notificação com prazo de regularização de 1 (um) a 3 (três) dias;
VIII - ocupação de edificação para a qual não tenha sido concedido o habite-se - multa ao proprietário de ~~1 (uma) a 50 (cinquenta)~~ 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor de referência - VR e interdição da edificação;
IX - início de obra sem que por ela se responsabilize profissional legalmente habilitado, quando indispensável - multa ao proprietário de ~~1 (uma) a 100 (cem)~~ 5 (cinco) a 10 (dez)vezes o valor de referência - VR e embargo do obra;
X - construção ou instalação executadas de maneira a por em risco sua segurança ou a de pessoas – multa ao responsável técnico de ~~10 (dez) a 100 (cem) vezes~~ 5 (cinco) a 10 (dez) o valor de referência - VR, embargo e demolição; **OBS: NO CASO DE INTERDIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE VIAS PÚBLICAS/PASSEIOS, O INTERESSADO DEVERÁ COMUNICAR O ORGÃO COMPETENTE NO PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS COM ANTECENDÊNCIA**
XI - ameaça à segurança pública ou ao próprio pessoal empregado nos serviços - multa ao responsável técnico de 10 (dez) ~~a 100 (cem)~~ vezes o valor de referência - VR, embargo e demolição;
XII - ameaça à segurança ou estabilidade da obra em execução - multa ao responsável técnico de 10 (dez) ~~a 100 (cem)~~ vezes o valor de referência - VR, embargo e demolição;
XIII - inobservância das prescrições constantes desta Lei no tocante à mudança de responsável técnico pela obra - multa ao proprietário de 10 (dez) ~~a 100 (cem)~~ vezes o valor de referência - VR e embargo da obra; (Redação dada pela Lei Complementar nº 70/2010)
XIV - não atendimento à in?mação para construção, reparação ou reconstrução de vedações e passeios - multa ao proprietário de 5 (cinco) a ~~100 (cem)~~ 10 (DEZ) vezes o valor de referência - VR;
XV - casos não contemplados neste artigo de execução de obra em desacordo com a legislação em vigor - multa ao proprietário e ao responsável técnico de ~~5 (cinco) a 100 (cem)~~ 1 (UMA) A 10 (DEZ) vezes o valor de referência - VR, embargo da obra, interdição da edificação e demolição.
Parágrafo Único - Constatadas as irregularidades descritas acima, os responsáveis serão intimados a regularizar a situação dentro de prazo indicado na guia de notificação; Não sendo observado o prazo indicado, os responsáveis serão autuados de acordo com as infrações cometidas.

SUBSEÇÃO I
DAS MULTAS

Art. XXX As multas previstas nesta Lei serão calculadas com base em múltiplos inteiros do valor de referência - VR.

Art. XXX A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.

Art. XXX A multa será cobrada judicialmente se o infrator se recusar a pagá-la no prazo legal.

§ 1º A multa não paga no prazo legal será inscrita em dívida ativa.
§ 2º Os infratores que estiverem em débito relativo a multa não paga não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com o Município, participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.

Art. XXX Nas reincidências, as multas cabíveis serão majoradas.
Parágrafo único. Reincidente é aquele que violar preceito desta Lei por cuja infração já ?ver sido autuado e penalizado.

SUBSEÇÃO II
DA APREENSÃO DE MATERIAL

Art. XXX O material de construção depositado sobre o passeio ou a via pública poderá ser apreendido pelo Município e removido para depósito Municipal.

§ 1º O proprietário da obra poderá, dentro do prazo de 3 (três) dias, retirar o material apreendido, mediante o pagamento da multa devida e das despesas de transporte.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, o Município promoverá o leilão do material apreendido, colocando à disposição do proprietário da obra o produto da venda, deduzido o valor da multa e das despesas incorridas.

SUBSEÇÃO III
DO EMBARGO DA OBRA

Art. XXX A obra será embargada nos casos previstos no Art. 157 desta Lei.
Parágrafo único. Verificada a infração que autorize o embargo, o responsável será intimado a regularizá-la em prazo não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias, sob pena do embargo da obra.

Art. XXX Caso não atendida a intimação no prazo assinalado, será pedido auto de embargo da obra, permanecendo esta embargada até a regularização da infração e pagamento da multa devida.

SUBSEÇÃO IV
DA INTERDIÇÃO

Art. XXX A edificação, ou qualquer das suas dependências, poderá ser interditada, com impedimento de sua ocupação, se, além das disposições do Art. XXXX desta Lei, o proprietário não fizer, no prazo que lhe for assinalado, os consertos ou reparos julgados necessários à segurança do imóvel em inspeção procedida pelo Município.

Art. XXX Constatada a infração que autorize a interdição, o proprietário da edificação será intimado a regularizar a situação, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O prazo mínimo estabelecido neste artigo não prevalecerá no caso de a infração constatada oferecer risco para a segurança dos usuários da edificação ou de outras pessoas.

Art. XXX Caso não atendida a intimação no prazo assinalado, será expedido auto de interdição da edificação ou de sua dependência, que permanecerá interditada até a regularização da infração e o pagamento da multa cabível.

SUBSEÇÃO
DA DEMOLIÇÃO

Art. 169 A demolição total ou parcial será imposta nos casos previstos no Art. XXX desta Lei.

Parágrafo único. O auto de demolição fixará prazo não inferior a 5 (cinco) dias nem superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. XXX A demolição não será imposta, no caso de construções clandestinas, se o proprietário, submeter à Prefeitura o projeto da construção, dentro do prazo, demonstrar:
I - que a construção observa o disposto nesta Lei;
II - que, embora não o observando, poderá sofrer modificações que satisfaçam as exigências desta Lei e que tem condições de realizá-las.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, após verificação do projeto de construção ou do projeto das modificações, será expedido pelo Município o respectivo alvará, mediante pagamento prévio da multa e emolumentos devidos.

Art. XXX Constatada a ameaça de ruína, intimar-se-ão imediatamente os moradores do prédio, quando houver, para desocupá-lo em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. O proprietário será, em seguida, intimado a promover a demolição ou as reparações que forem consideradas necessárias, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes.

Art. XXX Não sendo atendida a intimação para demolição, em qualquer caso, esta poderá ser efetuada pelo Município, correndo por conta do proprietário as despesas dela decorrentes.

SEÇÃO IV
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
SUBSEÇÃO I

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. XXX O auto de infração será lavrado pelo agente da fiscalização do Município, em formulário oficial, em 3 (três vias) e deverá conter:

I - o endereço da obra ou edificação:
II - o número e a data do alvará de licença;
III - o nome do proprietário, do construtor e do responsável técnico;
IV - a descrição da ocorrência que constitui infração a esta Lei;
V - o preceito legal infringido;
VI - a multa aplicada;
VII - a intimação para a correção da irregularidade, dentro do prazo fixado;
VIII - a notificação para o pagamento da multa ou apresentação de defesa dentro do prazo legal;
IX - a identificação e a assinatura do autuante e do autuado, e de testemunhas, se houver.
§ 1º A primeira via do auto será entregue ao autuado e a segunda via servirá para a abertura de processo administrativo, permanecendo a última no talonário próprio em poder do fiscal.
§ 2º As omissões ou incorreções do auto não acarretarão a sua nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a identificação da infração e do infrator.
§ 3º No caso de ausência do autuado ou de sua recusa em assinar o auto de infração, o autuante fará menção dessas circunstâncias no auto, colhendo a assinatura de pelo menos 1 (uma) testemunha.

Art. XXX Qualquer pessoa pode representar ao Município contra ação ou omissão contrária o disposição desta Lei.

§ 1º A representação, feita por escrito, mencionará, em letra legível, o nome, a profissão, o endereço do seu autor, os elementos ou circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração, as eventuais provas, e deverá ser assinada.
§ 2º Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, autuará o infrator ou arquivará a representação.

SUBSEÇÃO II
DOS AUTOS DE EMBARGO, DE INTERDIÇÃO E DE DEMOLIÇÃO

Art. XXX A decretação do embargo, interdição ou demolição da obra ou edificação é da responsabilidade do titular do órgão competente para fiscalização de obras, ou de quem tiver esta atribuição delegada pelo Prefeito.

Art. XXX O auto de embargo, demolição ou interdição será lavrado pelo agente fiscal, após a decisão da autoridade mencionada no artigo anterior, e obedecerá às disposições da Seção anterior.

SUBSEÇÃO III
DA DEFESA DO AUTUADO

Art. XXX O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa contra a autuação, contado da data do recebimento da notificação.

Art. XXX Na hipótese de o autuado não ter assinado o auto competente, será notificado por via postal, presumindo-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua regular expedição, onde o seu não recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constituem ônus de prova do destinatário.

Art. XXX A defesa far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos, e será juntada ao processo administrativo iniciado pelo órgão municipal competente.

Art. XXX A apresentação de defesa no prazo legal suspenderá a exigibilidade da multa até decisão de

autoridade administrativa competente.

SUBSEÇÃO IV
DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Art. XXX O processo administrativo, uma vez decorrido o prazo para a apresentação da defesa, será imediatamente encaminhado ao titular do órgão competente para fiscalização de obras ou a quem tiver essa atribuição delegada pelo Prefeito.

Parágrafo único. Se entender necessário, a autoridade julgadora poderá determinar a realização de diligência, para esclarecer questão duvidosa, bem como solicitar o parecer da Procuradoria Jurídica ou de quem tiver esta atribuição delegada pelo Prefeito.

Art. XXX O autuado será notificado da decisão da primeira instância por via postal.

SUBSEÇÃO V
DO RECURSO

Art. XXX Da decisão de primeira instância caberá recurso para o Prefeito, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. XXX O recurso far-se-á por petição, facultada a juntado de documentos.

Parágrafo único. É vedado, em uma só petição, interpor recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente, salvo quando as decisões forem proferidas em um único processo.

Art. XXX Nenhum recurso será recebido se não estiver acompanhado de comprovante do pagamento da multa aplicada, quando cabível.

Art. XXX A decisão do Prefeito é irrecorrível e será publicada no jornal que veicular o expediente do Município.

SUBSEÇÃO VI
DOS EFEITOS DAS DECISÕES

Art. XXX A decisão definitiva, quando mantiver a autuação, produz os seguintes efeitos, conforme o caso:
I - autoriza a inscrição das multas em dívida ativa e a subsequente cobrança judicial;
II - autoriza a demolição do imóvel;
III - mantém o embargo de obra ou a interdição de edificação, até o esclarecimento da irregularidade constatada.

Art. XXX A decisão que tornar insubsistente a autuação produz os seguintes efeitos, conforme o caso:
I - autoriza o autuado a receber a devolução da multa paga indevidamente, no prazo de 10 (dez) dias após requerê-la;
II - invalida o auto de demolição de imóvel;
III - retira o embargo de obra ou a interdição de edificação.

PARTE VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. XXX O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições desta Lei.

Art. XXX Os prazos previstos nesta Lei contar-se-ão em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:
I - não houver expediente no setor competente;
II - o expediente do setor competente for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a notificação.

Art. XXX O valor do VR adotado será correspondente àquele vigente na data em que a multa for recolhida.

Art. XXX O poder público municipal iniciará, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, um curso de treinamento para fiscais de obras.

Art. XXX Serão respeitados os alvarás de licença para construção concedidos pelo Executivo Municipal desde que as obras estejam em andamento ou sejam iniciadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. XXX Aplicar-se-á, no que couber, o procedimento administrativo estabelecido no Capítulo ....., Seção....., para as reclamações contra quaisquer atos praticados pelas autoridades administrativas com base nesta Lei.

Ofício Nº. 15/2021 Porto Alegre, 06 de Julho de 2021.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES – PR

AO PREFEITO MUNICIPAL

SR. JOÃO INÁCIO LAUFER

Referente ao Contrato nº 179/2018

Assunto: Aceite da proposta de datas para a finalização das atividades do contrato

Prezado;

Vimos por meio deste, confirmar o recebimento do oficio 189/2021 encaminhado por esta municipalidade e comunicar o aceite por parte desta Consultoria das datas propostas para a retomada das atividades de finalização da elaboração do PDM e Legislação Complementar, nos termos estabelecido pelo MP de realização hibrida, cabendo a esta consultoria a preparação dos conteúdos a serem apresentados e participação virtual nos seguintes eventos:

- Dia 02 de agosto– Realização da Audiência Publica Final do PDM;
- Dia 09 de agosto – Realização da Conferencia Municipal do PDM de Quatro Pontes.

LATUS CONSULTORIA, PESQUISA
E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA.

OFÍCIO Nº 197/2021 *QUATRO PONTES, EM 08 DE JULHO DE 2021.*

DO GABINETE DO PREFEITO
PARA: CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO: COMISSÃO ESTUDOS PLANO DIRETOR

PREZADA SENHORA:

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para solicitar a indicação de 02(dois) representantes da Câmara Municipal, sendo um titular e um suplente, para participar como membros da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM-Plano Diretor Municipal.

Considerando a necessidade de substituição dos integrantes do legislativo na comissão nomeada através da Portaria nº 068 de 20 de fevereiro de 2019.

Tal solicitação se faz em razão da retomada das atividades referentes à revisão do Plano Diretor, conforme o Contrato Administrativo nº 179 de 11 de dezembro de 2018, firmado entre o Município de Quatro Pontes e a empresa Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda., empresa especializada e com acervo técnico para prestação de serviços técnicos para execução de revisão do Plano Diretor Municipal - PDM, do Município de Quatro Pontes, Estado do Panará.

As atividades deverão ser retomadas, nos termos do Ofício Circular nº 05/2021-CAOPMAHU – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo.

As etapas de revisão do Plano Diretor Municipal faltantes para conclusão do Contrato nº 179/2018, com repactuação do cronograma são os itens abaixo descritos:

1 – Realização da 4ª Audiência Pública – Plano Diretor Municipal, com a pauta:

a) Apresentação das proposições para a Legislação Básica, objeto – Proposições para a Legislação Básica;

b) Aprovação das Ações, dos projetos prioritários e dos investimentos públicos municipais necessários à implementação do PDM, baseado no produto do Plano de ação de Investimento (PAI);

c) Avaliação dos Produtos Finais do Plano Diretor Municipal (PDM);

2- Realização de Conferência Municipal.

Considerando a situação da pandemia ocasionada pelo coronavírus COVID-19, o prazo de vigência do Contrato nº 179/2018 foi prorrogado até o dia 22 de setembro de 2021. Para realização da 4ª Audiência e a realização de conferência Municipal serão realizados nas datas de 02 e 09 de agosto de 2021, no horário das 19:00 horas.

Colocando-me a disposição, aproveito a oportunidade para externar manifestações de estima e consideração.

Atenciosamente

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO

Câmara Municipal de Quatro Pontes
www.camaraqp.pr.gov.br
Protocolo N.º 0229-2021
Recebido do Executivo 0080-2021
08/07/2021 16:10:44
Vanessa

PREZADA SENHORA:
CLEONICE MAJOLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 199/2021 *QUATRO PONTES, EM 09 DE JULHO DE 2021.*

DO GABINETE DO PREFEITO
PARA: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
ASSUNTO: COMISSÃO ESTUDOS PLANO DIRETOR

PREZADA SENHORA:

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para solicitar a indicação de 02(dois) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, sendo um titular e um suplente, para participar como membros da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM-Plano Diretor Municipal.

Considerando a necessidade de substituição dos integrantes da associação na comissão nomeada através da Portaria nº 068 de 20 de fevereiro de 2019.

Tal solicitação se faz em razão da retomada das atividades referentes à revisão do Plano Diretor, conforme o Contrato Administrativo nº 179 de 11 de dezembro de 2018, firmado entre o Município de Quatro Pontes e a empresa Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda., empresa especializada e com acervo técnico para prestação de serviços técnicos para execução de revisão do Plano Diretor Municipal - PDM, do Município de Quatro Pontes, Estado do Panará.

As atividades deverão ser retomadas, nos termos do Ofício Circular nº 05/2021-CAOPMAHU – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo.

As etapas de revisão do Plano Diretor Municipal faltantes para conclusão do Contrato nº 179/2018, com repactuação do cronograma são os itens abaixo descritos:

1 – Realização da 4ª Audiência Pública – Plano Diretor Municipal, com a pauta:

a) Apresentação das proposições para a Legislação Básica, objeto – Proposições para a Legislação Básica;
b) Aprovação das Ações, dos projetos prioritários e dos investimentos públicos municipais necessários à implementação do PDM, baseado no produto do Plano de ação de Investimento (PAI);
c) Avaliação dos Produtos Finais do Plano Diretor Municipal (PDM);

2- Realização de Conferência Municipal.

Considerando a situação da pandemia ocasionada pelo coronavírus COVID-19, o prazo de vigência do Contrato nº 179/2018 foi prorrogado até o dia 22 de setembro de 2021. Para realização da 4ª Audiência e a realização de conferência Municipal foram definidas as datas de 02 e 09 de agosto de 2021, no horário das 19:00 horas.

Colocando-me a disposição, aproveito a oportunidade para externar manifestações de estima e consideração.

Atenciosamente

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO

PREZADA SENHORA:
ROSELI SIEBERT
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
QUATRO PONTES - PR

OFÍCIO Nº 201/2021 *QUATRO PONTES, EM 09 DE JULHO DE 2021.*

DO GABINETE DO PREFEITO
PARA: CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

PREZADA SENHORA:

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para solicitar a cedência de espaço da plenária da Câmara Municipal, o dia 02 de agosto de 2021, a partir das 19:00 horas, para realização da 4ª Audiência Pública – Plano Diretor Municipal, com a seguinte pauta:

a) Apresentação das proposições para a Legislação Básica, objeto – Proposições para a Legislação Básica;
b) Aprovação das Ações, dos projetos prioritários e dos investimentos públicos municipais necessários à implementação do PDM, baseado no produto do Plano de ação de Investimento (PAI);
c) Avaliação dos Produtos Finais do Plano Diretor Municipal (PDM).

Solicito ainda, a cedência de espaço da plenária da Câmara Municipal, o dia 09 de agosto de 2021, a partir das 19:00 horas, para realização de Conferência Municipal, parte integrante do cronograma firmado com a empresa Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda., empresa especializada e com acervo técnico para prestação de serviços técnicos para execução de revisão do Plano Diretor Municipal - PDM, do Município de Quatro Pontes, Estado do Panará.

Contando com o vosso apoio, aproveito a oportunidade para externar manifestações de estima e consideração.

Atenciosamente

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO

PREZADA SENHORA:
CLEONICE MAJOLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Quatro Pontes
www.camaraqp.pr.gov.br
Protocolo N.º 0231-2021
Recebido do Executivo 0082-2021
12/07/2021 15:20:49
Funcionário Responsável

PORTARIA Nº 348/2021

DATA: 09 DE JULHO DE 2021

Diário Oficial Eletrônico
Edição: 1785 Data: 09.07.2021 Página: 09

SÚMULA: NOMEIA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 92, Item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Artigo 1º *- Nomear os membros da Equipe Técnica Municipal para acompanhar a Revisão do Plano Diretor do Município de Quatro Pontes - PR:*

- Jefferson Luis Martiny, Engenheiro Civil, CREA nº PR-67303/D – Coordenador;
- Luana Leticia Tenroller Krug, Engenheira Civil, CREA nº PR-
- Tiago Fernando Hansel , Secretário Municipal de Administração;
- Sirlei A.W.Nyland Wickert, Secretária Municipal de Gabinete e Planejamento;
- Paulo Brandt – Secretário Municipal de Finanças;
- Jordana de Carvalho Uliano, Procuradora Jurídica, OAB Nº 78777;
- Camila Deves - Diretora do Departamento de Planejamento e Engenharia;
- Juliano Lang, Contador, CRC nº 053045/O-0;
- Marcia Cilene Hilbig Gouveia, Fiscal de Tributos;
- Leandro Luiz Anschau, Fiscal de Obras;
- Lucas Luan Tonelli, Técnico Agrícola;
- Luciane Denise Gorlach Gerhard, Assistente Social;
- Luiz Nelson Kraemer, Assistente Administrativo;
- Luiz Paulo Schaedler, Assistente Administrativo;
- Jeferson Luiz Risse, Operador de Máquinas.

Artigo 2º *- Fica revogada a Portaria nº 040, de 04 de fevereiro de 2019.*

Artigo 3º *- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2021.

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO

TIAGO FERNANDO HANSEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 345/2021

DATA: 09 DE JULHO DE 2021

Diário Oficial Eletrônico
Edição: 1785 Data: 09.07.2021 Página: 04-06

SÚMULA: ALTERAR MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA REVISÃO DO PDM-PLANO DIRETOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 92, Item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Processo de Compra nº 042/2018, Tomada de Preços nº 07/2018, Contrato nº 179/2018.

R E S O L V E

***Artigo 1º** - Alterar Membros da Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor para acompanhar e opinar nas diferentes fases do processo, e posteriormente, contribuirá no funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal.*

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE:
***Titular:** JEFFERSON LUIZ MARTINY, Engenheiro Civil, coordenador da Equipe Técnica;*
***Suplente:** LUIS CARLOS BECKER, Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.*

II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:
***Titular:** PAULO BRANDT, Secretário Municipal de Finanças;*
***Suplente:** MARCIA CILENE HILBIG GOUVEIA, Fiscal de Tributos.*

II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:
***Titular:** DAVI JOSE NICARETTA BOUFLEUER, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
***Suplente:** ROSELAINE H. WEIMER, Auxiliar Administrativo.*

III - REPRESENTANTE DE ÓRGÃO SETORIAL ESTADUAL:
***Titular:** NELSON KUNZLER, Gerente da EMATER;*
***Suplente:** TIAGO FERNANDES DOMINGUES, Assistente Administrativo, Assessor dos Serviços de Identificação.*

IV - REPRESENTANTE DE ÓRGÃO SETORIAL FEDERAL:
***Titular:** LUIZ HENRIQUE ZIGLER FOINE, Policial Rodoviário Federal – Quatro Pontes;*

Suplente: *GIOVANI DARLAN GARCIA, Chefe de divisão de Serviços Conveniados do DETRAN.*

V – REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS:
Titular: *CLAUDETE HICKMANN, Presidente das Damas do Clube Cultural Quatro Pontes;*
Suplente: *LUCIA FRIDRICH, Vice- Presidente das Damas do Clube Cultural Quatro Pontes;*
Titular: *DENIZE OLGA GRENZEL ANSCHAU, Representante Condomínio Canadá;*
Suplente: *ROQUE ATAÍDES HOFMANN, Representante Condomínio Canadá;*
Titular: *PEDRO LUNKES, Representante do Loteamento Jardim Social;*
Suplente: *EDINA CARINE DE SOUZA KINZLER – Representante do Loteamento Jardim União.*
Titular: *JASEMARA NOWOTNY TONELLI, Representante do Loteamento Jardim Monalisa;*
Suplente: *MARLENE BOUFLEUHER PAULUS – Representante do Loteamento Monalisa.*

VI – REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES DAS LINHAS RURAIS:
Titular: *CHARLES EVANDRO ZIGE, Representante da Associação Água Verde;*
Suplente: *DIRCEU WACHHOLZ, Representante da Associação Água Verde;*
Titular: *MARCELO KAPPES, Representante da Associação de Moradores da Linha Souza Naves;*
Suplente: *ADELAR FERSTER, Representante da Associação de Moradores da Linha Souza Naves;*
Titular: *ARI NOTTER, Representante da Associação de Moradores da Linha São José;*
Suplente: *MARCIO KLIEMANN, Representante da Associação de Moradores da Linha São José;*
Titular: *FERNANDO HAWEROTH, Representante da Associação de Moradores da Linha José Bonifácio;*
Suplente: *MARIO KOLLET, Representante da Associação de Moradores da Linha José Bonifácio;*
Titular: *EUGENIO WAMMES, Representante da Associação de Moradores da Linha Itá;*
Suplente: *LOTARIO RAMBO, Representante da Associação de Moradores da Linha José Bonifácio;*

VII – REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS:
Titular: *MARLON ANDRÉ LERMEN, Tesoureiro da ACIQUAP;*
Suplente: *CLOVIS ROGÉRIO KLIEMANN, Representante da ACIQUAP;*
Titular: *ROSELI INÊS SIEBERT ROSLER, Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quatro Pontes;*
Suplente: *DANIELE CRISTINA FROHLICH STEINMACHER, Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quatro Pontes.*

VIII – REPRESENTANTE DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Titular: *FATIMA APARECIDA DE CALDAS BORTH, Diretora do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;*
Suplente: *LUCIANE DENISE GORLACH GERHARD, Assistente Social;*

IX – REPRESENTANTE DE ONG DE ESFERA AMBIENTAL:
Titular: *ANGELICA BORELLI, Representante da Rede de Educação Ambiental Linha Ecológica;*
Suplente: *ROSA MARIA SULZBACH, Diretora de Departamento de Fomento á Agricultura e Pecuária.*

X – REPRESENTANTE DAS COMUNIDADES RELIGIOSAS:
Titular: *MILTON WERMANN, Pároco Igreja Católica Nossa Senhora da Glória;*
Suplente: *MARCELO RIBEIRO DA SILVA, Reitor do Seminário São Cura D'ars.*

XI – REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES:
Titular: *GERSON PERIUS, Vereador;*
Suplente: *ALDIVA DE OLIVEIRA, Vereadora.*

XI – REPRESENTANTE DOS ENGENHEIROS CIVIS E ARQUITETOS DE QUATRO PONTES:
Titular: *KARINE LUNKES, CAU nº A45710-8;*
Suplente: *ANA CAROLINE LIELL, CREA nº 160137/D*

Artigo 2º *- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria nº 068, de 20 de fevereiro de 2019.*

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2021.

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO

TIAGO FERNANDO HANSEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal de Quatro Pontes
Estado do Paraná

Quatro Pontes, 12 de julho de 2021.

Oficio nº 092/2021

Senhor Prefeito:

Em atendimento ao Vosso Ofício nº 201/2021, oriundo do Gabinete do Prefeito, informamos o Deferimento para a solicitação de uso do espaço físico do Plenário, para os dias 02 e 09 de agosto de 2021 respectivamente, a partir das 19:00 horas, objetivando a realização de audiências públicas para a revisão do Plano Diretor Municipal, podendo prorrogar o horário em razão de necessidades da Sessão Legislativa que antecede o horário solicitado.

Sendo o que tínhamos para o momento e no aguardo das providências, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

CLEUNICE MAJOLO
Presidente

Município de Quatro Pontes
Protocolo Nº 2207/2021
Data 13/07/2021
Hora 17:19
Visto Wilson Lemos

Exmo. Sr.
JOÃO INÁCIO LAUFER
DD. Prefeito Municipal
QUATRO PONTES – PR

Rua Gaspar Martins, 610 - Telefax (45) 3279-1176 - E-mail: camara@camaraqp.pr.gov.br - 85.940.000 - Quatro Pontes - Paraná

PORTARIA Nº 350/2021

DATA: 12 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: REVOGA PORTARIA Nº 397 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 92, Inciso II, letra "c", da Lei Orgânica do Município e considerando o Ofício nº 405/2021 referente Procedimento Administrativo nº MPPR-0085.18.000449-2, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon e considerando a possibilidade de retomada das atividades referentes à revisão do Plano Diretor, nos termos do Ofício Circular nº 05/2021-CAOPMAHU.

RESOLVE

Revogar a Portaria nº 397 de 29 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2021.

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO

TIAGO FERNANDO HANSEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diário Oficial Eletrônico
Edição: 1588 Data: 29.09.2020 Página: 02

PORTARIA Nº 397/2020

DATA: 29 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: SUSPENSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 92, Item II, letra "g", da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 050 de 08 de abril de 2020; Considerando Processo Administrativo n.MPPR-0085.18.000449-2 oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR;

RESOLVE

Suspender por prazo indeterminado até novas medidas serem definidas em decorrência da infecção humana pelo novo coronavirus – Covid-19, o Contrato Administrativo nº 179 de 11 de dezembro de 2018, firmado entre o Município de Quatro Pontes-PR e a empresa Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.019.808/0001-22, objetivando a prestação de serviços técnicos para execução de revisão do Plano Diretor Municipal – PDM, do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2020.

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO

DIEGO FRANCENER
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Marechal Cândido Rondon/PR, 22 de junho de 2021.

Ofício nº 405/2021
Ref. Procedimento Administrativo nº MPPR-0085.18.000449-2

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, com atuação perante a PROTEÇÃO À HABITAÇÃO E AO URBANISMO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, art. 26, I, da Lei nº8.625/1993, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/1999, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **informar** sobre a possibilidade de retomada das atividades referentes a revisão do Plano Diretor, nos termos do Ofício Circular nº 05/2021-CAOPMAHU (anexo).

Por fim, comunica-se que com a retomada das atividades, deverá o Município de Quatro Pontes, no prazo de 30 (trinta) dias, prestar informações sobre as medidas a serem adotadas.

Atenciosamente,

THARIK DIOGO:39090722831

Assinado de forma digital por THARIK DIOGO:39090722831
Dados: 2021.06.23 10:07:18 -03'00'

THARIK DIOGO
Promotor Substituto

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO INÁCIO LAUFER
Prefeito do Município de Quatro Pontes/PR

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS
DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Ofício Circular nº 005/2021 Curitiba, 09 de junho de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça,

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para encaminhar as considerações deste Centro de Apoio Operacional acerca da possibilidade de retomada das **atividades de participação social na elaboração ou revisão dos Planos Diretores Municipais** enquanto perdurar a pandemia do coronavírus.

Inicialmente rememoramos a edição da Nota Técnica 04 do CAOP-MAHU em junho de 2020 que previa a necessidade, para o adequado cumprimento dos preceitos constitucionais e obediência às diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (artigo 2º da Lei Federal 10.257 de 2001), da suspensão de oficinas, audiências públicas, conferências e outros eventos participativos enquanto perdurasse a pandemia da covid-19.

Tal entendimento estava fundado na impossibilidade de manutenção dos eventos presenciais e no prejuízo que traria à gestão democrática a sua realização na modalidade virtual em uma sociedade marcada pela desigualdade no acesso à tecnologia.

Passado, entretanto, mais de um ano da pandemia e da paralisação do processo de revisão de diversos Planos Diretores no estado do Paraná, bem como o atraso na devida revisão decenal de outros, vislumbra-se possível prejuízo na perspectiva do direito difuso da população ao adequado planejamento e gestão urbana.

Destarte, como medida excepcionalíssima, este Centro de Apoio entende viável a retomada dos processos participativos na revisão dos Planos Diretores desde que observado o seguinte requisito mínimo:

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS
DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO

1. A Lei do Plano Diretor Municipal já ter alcançado, ou estar próxima de alcançar (menos de um ano) o prazo de dez anos para sua revisão (artigo 40, § 3º), ou a ocorrência de fatos supervenientes como a instalação recente de empreendimento de impacto ambiental regional e nacional, crescimento populacional acelerado (acima da média da região e do estado) e expansão imobiliária significativa.

Nas situações enquadradas na hipótese acima é viável a retomada ou o início das atividades participativas da revisão do Plano Diretor, desde que de modo híbrido, ou seja, *simultaneamente presenciais e virtuais*, respeitando rigorosamente as disposições da Lei Federal 10.257 de 2001, da Lei Estadual 15.229 de 2006, as recomendações da Resolução 25 de 2005 do Conselho Nacional das Cidades, bem como os protocolos de segurança sanitária. Para dar concretude aos termos expostos na legislação e normativa supramencionada (inclusive com respeito à inclusão digital), este Centro de Apoio recomenda a adoção das seguintes medidas:

1. Todos os eventos participativos da revisão do Plano Diretor devem ocorrer de forma híbrida, ou seja, com possibilidade de participação presencial, simultânea à participação virtual.
2. O Município deve disponibilizar locais (centros de apoio), nos quais será assegurado o acesso a equipamentos eletrônicos (desktops, notebooks, entre outros) bem como apoio técnico para auxiliar a população na utilização dos equipamentos e das plataformas digitais de transmissão e interação virtual, garantindo plena participação "on line" da sociedade, com registro das eventuais intervenções efetuadas remotamente pela população, dos esclarecimentos e das respostas dadas.
3. A escolha dos locais que serão utilizados como centros de apoio e a capacidade de atendimento (número de pessoas que podem utilizá-los) fica condicionada às questões sanitárias (área total, ventilação, possibilidade de distanciamento), bem como a distribuição da população no território e a

Rua Paraguassu, nº 478 – 3º andar | CEP: 80.030-270
Curitiba - PR
Telefone: (41) 3250-4870

possibilidade de acesso. A localização dos centros deve contemplar o território urbano e rural (distritos), promover a diversidade territorial e evitar longos deslocamentos (priorizar as distâncias que podem ser vencidas a pé ou por bicicleta).

4. É necessário que a parcela da população mais vulnerável seja priorizada na escolha dos locais em que serão instalados os centros de apoio, bem como recomenda-se a utilização de meios adequados para consulta e manifestação de comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.
5. Que os eventos participativos sejam realizados em horário diverso ao comercial, priorizando o período da noite e o final de semana.
6. A mobilização para os eventos deve ocorrer em prazo razoável, com, no mínimo, 15 dias de antecedência e contemplar meios virtuais e físicos de divulgação, como a utilização de carros de som, faixas, cartazes e especialmente a disseminação de informações por técnicos municipais que realizem atividades em contato direto com a população (agentes comunitários de saúde, assistentes sociais) e pelos membros do Conselho Municipal de Política Urbana e demais órgãos colegiados, entre outros.
7. Deve ser indicado pelo município o nome e o contato de pelo menos um profissional que será responsável por auxiliar, de modo remoto, eventuais dificuldades de acesso às plataformas ou de manifestações pelos participantes que estejam utilizando as plataformas virtuais.
8. Nas situações em que o processo de revisão do Plano Diretor foi interrompido é fundamental que se realize o resgate, por meio das listas de presença dos eventos anteriores, dos segmentos e lideranças que estavam engajados na discussão por meio de convites direcionados a eles.
9. A eventual utilização de outros canais de participação – formulários digitais, e-mail, whatsapp, páginas em redes sociais – são bem-vindas, mas não devem ser a forma prioritária de participação, pois não permitem o devido

confronto de ideias e amplo debate. De qualquer forma essas sugestões merecem ser registradas e respondidas, fundamentando a aceitação ou recusa das mesmas, dando sempre ampla publicidade à demanda e a sua resposta.

10. Durante todo o processo é necessária a disponibilização dos relatórios e materiais produzidos em meio virtual e, quando possível, em cópia física. Recomenda-se a disponibilização de cópias físicas dos relatórios já produzidos, bem como do material a ser discutido (incluindo imagens e mapas), nos centros de apoio, para a livre consulta pela população.
11. Por fim, nas atividades presenciais cabe observância ao cenário epidemiológico municipal e disposições estaduais e municipais acerca da possibilidade de realização de eventos públicos, sendo recomendado o aval da Vigilância Sanitária municipal para a realização do evento.

Entende-se, dessa maneira, observadas as condições e recomendações acima elencadas, ser possível a retomada ou início do processo de revisão ou elaboração do Plano Diretor Municipal assegurando a gestão democrática bem como o direito a cidades sustentáveis a partir da realização de audiências públicas em formato híbrido.

No ensejo, ao tempo em que nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos, consignamos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

ALBERTO VELLOZO MACHADO:46311653915
ALBERTO VELLOZO MACHADO:46311653915
2021.05.10 14:37:12 -03'00'

ABERTO VELLOZO MACHADO
Procurador de Justiça
Coordenador CAOPJ-MAHU

Lei nº 1593/2015 - Decreto nº 034/2015.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

TERÇA FEIRA, 13 DE JULHO DE 2021 | ANO: VIII | EDIÇÃO Nº: 1787 1/6 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	
PORTARIA	01
PROCESSOS DE COMPRA	02-04
CONVOCAÇÃO	05-06

EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº 350/2021

DATA: 12 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: REVOGA PORTARIA Nº 397 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 92, Inciso II, letra "c", da Lei Orgânica do Município e considerando o Ofício nº 405/2021 referente Procedimento Administrativo nº MPPR-0085.18.000449-2, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon e considerando a possibilidade de retomada das atividades referentes à revisão do Plano Diretor, nos termos do Ofício Circular nº 05/2021-CAOPMAHU.

R E S O L V E

Revogar a Portaria nº 397 de 29 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2021.

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO

TIAGO FERNANDO HANSEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 208/2021 *QUATRO PONTES, EM 12 DE JULHO DE 2021.*

DO GABINETE DO PREFEITO
PARA: ROSANGELA ZUANAZZI LEOBET - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ASSUNTO: 4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM

PREZADA SENHORA:

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para informar sobre a retomada das atividades referentes à revisão do Plano Diretor, conforme o Contrato Administrativo nº 179 de 11 de dezembro de 2018, firmado entre o Município de Quatro Pontes e a empresa Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda., empresa especializada e com acervo técnico para prestação de serviços técnicos para execução de revisão do Plano Diretor Municipal - PDM, do Município de Quatro Pontes, Estado do Panará.

As atividades serão retomadas, nos termos do Ofício Circular nº 05/2021-CAOPMAHU – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo.

As etapas de revisão do Plano Diretor Municipal faltantes para conclusão do Contrato nº 179/2018, com repactuação do cronograma são os itens abaixo descritos:

1 – Realização da 4ª Audiência Pública – Plano Diretor Municipal, com a pauta:

a) Apresentação das proposições para a Legislação Básica, objeto – Proposições para a Legislação Básica;
b) Aprovação das Ações, dos projetos prioritários e dos investimentos públicos municipais necessários à implementação do PDM, baseado no produto do Plano de ação de Investimento (PAI);
c) Avaliação dos Produtos Finais do Plano Diretor Municipal (PDM);

2- Realização de Conferência Municipal.

Considerando a situação da pandemia ocasionada pelo coronavírus COVID-19, o prazo de vigência do Contrato nº 179/2018 foi prorrogado até o dia 22 de setembro de 2021. Para realização da 4ª Audiência foi definida a data de 02 de agosto de 2021, no horário das 19:00 horas, na Câmara Municipal, conforme Edital de Convocação nº 084 de 12 de julho de 2021 (anexo).

A transmissão on line, ao vivo, também será realizada no mesmo dia e horário, na Associação de Moradores da Linha Água Verde e no Pavilhão da Comunidade de Linha São José.

Solicito o aval e acompanhamento da realização do evento, considerando que será respeitado todas as recomendações de medida necessários para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional/nacional decorrente do Coronavirus – COVID-19 (obrigatoriedade de uso de máscara, disponibilização de álcool 70% e distanciamento entre as cadeiras) nas atividades presencias.

Colocando-me a disposição, reitero considerações.

Atenciosamente,

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Recebido em 12/07/2021
Nome legível - RG/CPF
Assinatura

OFÍCIO CIRCULAR Nº 204/2021 ***QUATRO PONTES, EM 12 DE JULHO DE 2021.***

DO GABINETE DO PREFEITO
PARA: EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL – PORTARIA Nº 348/2021
ASSUNTO: REUNIÃO 4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA E CONFERÊNCIA MUNICIPAL

PREZADO(A) SENHOR(A):

Cumprimentando-o(a), sirvo-me do presente para convocar V.Sª., para reunião dia 15 de julho, com início as 9:15 horas, na Casa da Cultura, com a seguinte pauta:

Retomada das atividades referentes à revisão do Plano Diretor, conforme o Contrato Administrativo nº 179 de 11 de dezembro de 2018, firmado entre o Município de Quatro Pontes e a empresa Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda., empresa especializada e com acervo técnico para prestação de serviços técnicos para execução de revisão do Plano Diretor Municipal - PDM, do Município de Quatro Pontes, Estado do Panará.

As atividades deverão ser retomadas, nos termos do Ofício Circular nº 05/2021-CAOPMAHU – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo.

As etapas de revisão do Plano Diretor Municipal faltantes para conclusão do Contrato nº 179/2018, com repactuação do cronograma são os itens abaixo descritos:

1 – Realização da 4ª Audiência Pública – Plano Diretor Municipal, com a pauta:

a) Apresentação das proposições para a Legislação Básica, objeto – Proposições para a Legislação Básica;
b) Aprovação das Ações, dos projetos prioritários e dos investimentos públicos municipais necessários à implementação do PDM, baseado no produto do Plano de ação de Investimento (PAI);
c) Avaliação dos Produtos Finais do Plano Diretor Municipal (PDM);

2- Realização de Conferência Municipal.

Considerando a situação da pandemia ocasionada pelo coronavírus COVID-19, o prazo de vigência do Contrato nº 179/2018 foi prorrogado até o dia 22 de setembro de 2021. Para realização da 4ª Audiência e a realização de conferência Municipal foram definidas as datas de 02 e 09 de agosto de 2021, no horário das 19:00 horas, na Câmara Municipal.

Contando com a vossa participação, aproveito a oportunidade para externar manifestações de estima e consideração.

Atenciosamente

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO

Município de Quatro Pontes

Estado do Paraná

OFÍCIO CIRCULAR Nº 204/2021
MEMBROS EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL – PLANO DIRETOR
CONVITE REUNIÃO DIA 15 DE AGOSTO DE 2021(quinta-feira), 9:15 HORAS

- *Jefferson Luis Martiny, Engenheiro Civil, CREA nº PR-67303/D – Coordenador;*
- *Luana Leticia Tenroller Krug, Engenheira Civil, CREA nº PR-*
- *Tiago Fernando Hansel , Secretário Municipal de Administração;*
- *Sirlei A.W.Nyland Wickert, Secretária Municipal de Gabinete e Planejamento;*
- *Paulo Brandt – Secretário Municipal de Finanças;*
- *Jordana de Carvalho Uliano, Procuradora Jurídica, OAB Nº 78777;*
- *Camila Deves - Diretora do Departamento de Planejamento e Engenharia;*
- *Juliano Lang, Contador, CRC nº 053045/O-0;*
- *Marcia Cilene Hilbig Gouveia, Fiscal de Tributos;*
- *Leandro Luiz Anschau, Fiscal de Obras;*
- *Lucas Luan Tonelli, Técnico Agrícola;*
- *Luciane Denise Gorlach Gerhard, Assistente Social;*
- *Luiz Nelson Kraemer, Assistente Administrativo;*
- *Luiz Paulo Schaedler, Assistente Administrativo;*
- *Jeferson Luiz Risse, Operador de Máquinas.*

OFÍCIO CIRCULAR Nº 205/2021 ***QUATRO PONTES, EM 12 DE JULHO DE 2021.***

DO GABINETE DO PREFEITO
PARA: COMISSÃO ACOMPANHAMENTO REVISÃO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM – PORTARIA Nº 345/2021
ASSUNTO: REUNIÃO 4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA E CONFERÊNCIA MUNICIPAL

PREZADO(A) SENHOR(A):

Cumprimentando-o(a), sirvo-me do presente para convocar V.Sª., para reunião dia 15 de julho, com início as 9:15 horas, na Casa da Cultura, com a seguinte pauta:

Retomada das atividades referentes à revisão do Plano Diretor, conforme o Contrato Administrativo nº 179 de 11 de dezembro de 2018, firmado entre o Município de Quatro Pontes e a empresa Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda., empresa especializada e com acervo técnico para prestação de serviços técnicos para execução de revisão do Plano Diretor Municipal - PDM, do Município de Quatro Pontes, Estado do Panará.

As atividades deverão ser retomadas, nos termos do Ofício Circular nº 05/2021-CAOPMAHU – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo.

As etapas de revisão do Plano Diretor Municipal faltantes para conclusão do Contrato nº 179/2018, com repactuação do cronograma são os itens abaixo descritos:

1 – Realização da 4ª Audiência Pública – Plano Diretor Municipal, com a pauta:

a) Apresentação das proposições para a Legislação Básica, objeto – Proposições para a Legislação Básica;
b) Aprovação das Ações, dos projetos prioritários e dos investimentos públicos municipais necessários à implementação do PDM, baseado no produto do Plano de ação de Investimento (PAI);
c) Avaliação dos Produtos Finais do Plano Diretor Municipal (PDM);

2- Realização de Conferência Municipal.

Considerando a situação da pandemia ocasionada pelo coronavírus COVID-19, o prazo de vigência do Contrato nº 179/2018 foi prorrogado até o dia 22 de setembro de 2021. Para realização da 4ª Audiência e a realização de conferência Municipal foram definidas as datas de 02 e 09 de agosto de 2021, no horário das 19:00 horas, na Câmara Municipal.

Contando com a vossa participação, aproveito a oportunidade para externar manifestações de estima e consideração.

Atenciosamente

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO

COMISSÃO ACOMPANHAMENTO REVISÃO PDM – PLANO DIRETOR

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE:

Titular: *JEFFERSON LUIZ MARTINY, Engenheiro Civil, coordenador da Equipe Técnica;*

Suplente: *LUIS CARLOS BECKER, Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.*

II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

Titular: *PAULO BRANDT, Secretário Municipal de Finanças;*

Suplente: *MARCIA CILENE HILBIG GOUVEIA, Fiscal de Tributos.*

II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

Titular: *DAVI JOSE NICARETTA BOUFLEUER, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;*

Suplente: *ROSELAINE H. WEIMER, Auxiliar Administrativo.*

III - REPRESENTANTE DE ÓRGÃO SETORIAL ESTADUAL:

Titular: *NELSON KUNZLER, Gerente da EMATER;*

Suplente: *TIAGO FERNANDES DOMINGUES, Assistente Administrativo, Assessor dos Serviços de Identificação.*

IV - REPRESENTANTE DE ÓRGÃO SETORIAL FEDERAL:

Titular: *LUIZ HENRIQUE ZIGLER FOINE, Policial Rodoviário Federal – Quatro Pontes;*

Suplente: *GIOVANI DARLAN GARCIA, Chefe de divisão de Serviços Conveniados do DETRAN.*

V – REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS:

Titular: *CLAUDETE HICKMANN, Presidente das Damas do Clube Cultural Quatro Pontes;*

Suplente: *LUCIA FRIDRICH, Vice- Presidente das Damas do Clube Cultural Quatro Pontes;*

Titular: *DENIZE OLGA GRENZEL ANSCHAU, Representante Condomínio Canadá;*

Suplente: *ROQUE ATAÍDES HOFMANN, Representante Condomínio Canadá;*

Titular: *PEDRO LUNKES, Representante do Loteamento Jardim Social;*

Suplente: *EDINA CARINE DE SOUZA KINZLER – Representante do Loteamento Jardim União.*

Titular: *JASEMARA NOWOTNY TONELLI, Representante do Loteamento Jardim Monalisa;*

Suplente: *MARLENE BOUFLEUHER PAULUS – Representante do Loteamento Monalisa.*

VI – REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES DAS LINHAS RURAIS:

Titular: *CHARLES EVANDRO ZIGE, Representante da Associação Água Verde;*

Suplente: *DIRCEU WACHHOLZ, Representante da Associação Água Verde;*

Titular: *MARCELO KAPPES, Representante da Associação de Moradores da Linha Souza Naves;*

Suplente: *ADELAR FERSTER, Representante da Associação de Moradores da Linha Souza Naves;*

Titular: *ARI NOTTER, Representante da Associação de Moradores da Linha São José;*

Suplente: *MARCIO KLIEMANN, Representante da Associação de Moradores da Linha São José;*

Titular: *FERNANDO HAWEROTH, Representante da Associação de Moradores da Linha José Bonifácio;*

Suplente: *MARIO KOLLET, Representante da Associação de Moradores da Linha José Bonifácio;*

Titular: *EUGENIO WAMMES, Representante da Associação de Moradores da Linha Itá;*

Suplente: *LOTARIO RAMBO, Representante da Associação de Moradores da Linha José Bonifácio;*

VII – REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS:

Titular: *MARLON ANDRÉ LERMEN, Tesoureiro da ACIQUAP;*

Suplente: *CLOVIS ROGÉRIO KLIEMANN, Representante da ACIQUAP;*

Titular: *ROSELI INÊS SIEBERT ROSLER, Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quatro Pontes;*

Suplente: *DANIELE CRISTINA FROHLICH STEINMACHER, Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quatro Pontes.*

VIII – REPRESENTANTE DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: *FATIMA APARECIDA DE CALDAS BORTH, Diretora do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;* Recebido Luciane D.S. Gerhard

Suplente: *LUCIANE DENISE GORLACH GERHARD, Assistente Social;* Luciane D.S. Gerhard

IX – REPRESENTANTE DE ONG DE ESFERA AMBIENTAL:

Titular: *ANGELICA BORELLI, Representante da Rede de Educação Ambiental Linha Ecológica;*

Suplente: *ROSA MARIA SULZBACH, Diretora de Departamento de Fomento á Agricultura e Pecuária.*

X – REPRESENTANTE DAS COMUNIDADES RELIGIOSAS:

Titular: *MILTON WERMANN, Pároco Igreja Católica Nossa Senhora da Glória;*

Suplente: *MARCELO RIBEIRO DA SILVA, Reitor do Seminário São Cura D'ars.*

XI – REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES:

Titular: *GERSON PERIUS, Vereador;* Therezinho Perius

Suplente: *ALDIVA DE OLIVEIRA, Vereadora.* PIP (Edna)

XI – REPRESENTANTE DOS ENGENHEIROS CIVIS E ARQUITETOS DE QUATRO PONTES:

Titular: KARINE LUNKES, CAU nº A45710-8;

Suplente: ANA CAROLINE LIELL*, CREA nº 160137/D*

Diário Oficial Eletrônico
Edição:1788 Data: 14.07.2021
Pág:01

EDITAL Nº 084/2021

AUDIÊNCIA PÚBLICA
(aberta a toda população)

O Prefeito do Município de Quatro Pontes, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ofício nº 405/2021 referente Procedimento Administrativo nº MPPR-0085.18.000449-2, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon e considerando a possibilidade de retomada das atividades referentes a revisão do Plano Diretor, nos termos do Ofício Circular nº 05/2021-CAOPMAHU, CONVOCA a população em geral, para a **4ª Audiência Pública - Plano Diretor Municipal** por meio de transmissão ao vivo e de forma híbrida, a ser realizada dia 02 de agosto de 2021, na Câmara Municipal de Quatro Pontes, com início às 19:00 horas.

A transmissão ao vivo e de forma híbrida, também será realizada no mesmo dia e horário, na Associação de Moradores da Linha Água Verde e no Pavilhão da Comunidade de Linha São José.

Será disponibilizado link de acesso na página da prefeitura no facebook para que os interessados possam participar.

PAUTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

a) Apresentação das Proposições para a Legislação Básica;
b) Aprovação das ações, dos projetos prioritários e dos investimentos públicos municipais necessários para implantação do PDM, baseado no produto do Plano de Ação e Investimento (PAI);
c) Avaliação dos Produtos Finais do Plano Diretor Municipal (PDM).

Gabinete do Prefeito do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2021.

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO

Lei nº 1593/2015 - Decreto nº 034/2015.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

QUARTA FEIRA, 14 DE JULHO DE 2021 | ANO: VIII | EDIÇÃO Nº: 1788 1/12 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	
EDITAL	01-02
PORTARIAS	02-06
PROCESSOS DE COMPRA	07
DIÁRIAS	08-09
CONVOCAÇÃO	10
RESOLUÇÃO	11-12

EXECUTIVO

EDITAL

EDITAL Nº 084/2020

AUDIÊNCIA PÚBLICA
(Aberta a toda população)

O Prefeito do Município de Quatro Pontes, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ofício nº 405/2021 referente Procedimento Administrativo nº MPPR-0085.18.000449-2, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon e considerando a possibilidade de retomada das atividades referentes a revisão do Plano Diretor, nos termos do Ofício Circular nº 05/2021-CAOPMAHU, CONVOCA a população em geral, para a **4ª Audiência Pública - Plano Diretor Municipal** por meio de transmissão ao vivo e de forma híbrida, a ser realizada dia 02 de agosto de 2021, na Câmara Municipal de Quatro Pontes, com início às 19:00 horas.

A transmissão ao vivo e de forma híbrida, também será realizada no mesmo dia e horário, na Associação de Moradores da Linha Água Verde e no Pavilhão da Comunidade de Linha São José.

Será disponibilizado link de acesso na página da prefeitura no facebook para que os interessados possam participar.

PAUTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

a) Apresentação das Proposições para a Legislação Básica;

| 14/07/2021 - 10:45

Quatro Pontes fará reunião para retomar atividades da revisão do Plano Diretor

A Prefeitura de Quatro Pontes realizará amanhã (15), às 09h15, uma reunião sobre a 4ª Audiência Pública e a Conferência Municipal do Plano Diretor Municipal (PDM), na Casa da Cultura. O encontro visa mobilizar a comissão de acompanhamento da revisão do PDM e a

equipe técnica municipal para retomar as atividades referentes à revisão do PDM, conforme o contrato administrativo nº 179, de 11 de dezembro de 2018, firmado entre o Município de Quatro Pontes e a empresa Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda., especializada e com acervo técnico para a prestação de serviços técnicos para a execução da revisão do PDM.

Portanto, as atividades devem ser retomadas nos termos do ofício circular nº 05/2021, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo (CAOPMAHU).

Etapas Faltantes

As etapas faltantes da revisão do PDM para a conclusão do contrato nº 179/2018, com repactuação do cronograma, englobam a realização da 4ª Audiência Pública do Plano Diretor Municipal, pautada na apresentação das proposições para a Legislação Básica; na aprovação das ações dos projetos prioritários e investimentos públicos municipais necessários à implementação do PDM, baseado no produto do Plano de Ação de Investimento (PAI); e na avaliação dos produtos finais do PDM. De outra parte, ainda será promovida a Conferência Municipal.

A 4ª Audiência Pública do Plano Diretor Municipal já está programada para o dia 02 de agosto, às 19 horas, por meio de transmissão ao vivo e de forma híbrida na Câmara de Vereadores, na Associação de Moradores da Linha Água Verde e no Pavilhão da Comunidade da Linha São José. Serão seguidos todos os protocolos de prevenção à Covid-19. Além disso, o link será disponibilizado na página da prefeitura no Facebook para um maior alcance de participação da população em geral.

Os arquivos de todas as etapas da revisão estão disponíveis para conferência no site do município (**www.quatropontes.pr.gov.br**), no ícone "Revisão do Plano Diretor", do lado direito da página principal.

LEIA MAIS

15/07/2021 - 13:58

NOTA OFICIAL

14/07/2021 - 17:23

Prefeitura de Quatro Pontes instala placas em alerta ao comércio ambulante

---

14/07/2021 - 16:39

Quatro Pontes será polo de pesquisa em gestão de recursos hídricos

---

14/07/2021 - 15:28

Quatropontenses participam da 2ª etapa do Circuito Municipal de Cicloturismo de Toledo

---

14/07/2021 - 13:57

Prefeitura abrirá novas inscrições para programa habitacional na segunda-feira

---

14/07/2021 - 10:45

Quatro Pontes fará reunião para retomar atividades da revisão do Plano Diretor

---

Ver mais

O Município

História

Bandeira

Brasão

Hino Municipal

Planejamento Estratégico

Fotos do Município

Eventos

Galeria de Ex-Prefeitos

Galeria de Ex-Secretários

Dados Gerais

Redes Sociais

Seções

Canal de Denúncias Covid-19

Sala de Vacinas

Página dos Servidores

Instruções normativas, decretos e instruções aos servidores

Horários Médicos

Telefones Úteis

Saneamento Básico

Conselho Municipal

Plano Diretor

Plano Municipal de Saúde

Relatório Anual de Gestão - RAG

Controle Interno

Ouvidoria Municipal do SUS

Concursos

Turismo

Editais

Secretarias

Secretaria Municipal de Gabinete e Planejamento

Procuradoria Geral

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Acesso a Informação

(45) 3279-8100

administracao@quatropontes.pr.gov.br

Rua Gaspar Martins, 560 - Centro

Quatro Pontes - PR, CEP 85940-000

Ver Localização

Sobre

Prefeitura Municipal de Quatro Pontes

CNPJ 95.719.381/0001-70

Atendimento de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30

Galerias

FAQ

Fale Conosco

Serviços Online - Cidadão

Cadastro de

Serviços Online - Empresas

IPTU

Serviços Online - Software

Betha

Carta ao Cidadão

Secretaria Municipal de

Contribuintes

IPTU

Certidão Negativa

Alvará

ISS

Serviços

Consultar Processo

Situação do Contribuinte

Situação do referente

Pais e Alunos

Protocolo Cidadão

Horários Médicos e Odontológicos

Telefones Úteis

ISS

Nota Fiscal

Livro Eletrônico

Alvará de licença de localização e/ou de funcionamento

Guias de Alvará

Guias Diversas

Abertura de Processos

Consultar Processo

Licitações

Serviços Online - Servidor

Servidor Público

Webmail

Página dos Servidores

Instruções normativas, decretos e instruções aos servidores

Cloud

Central do Usuário

Seções

Canal de Denúncias Covid-19

Sala de Vacinas

Página dos Servidores

Instruções normativas, decretos e instruções aos servidores

Horários Médicos

Telefones Úteis

Saneamento Básico

Conselho Municipal

Plano Diretor

Plano Municipal de Saúde

Relatório Anual de Gestão - RAG

Controle Interno

Ouvidoria Municipal do SUS

Concursos

Turismo

Editais

Administração

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Gabinete e Planejamento

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte

Procuradoria Geral

Notícias

Geral

Outros

Covid-19

Boletins Covid-19

Utilidade Pública

Dengue

Vacinômetro

Boletins Doses Vacinação Covid-19

Copyright 2021 © Município de Quatro Pontes

Tecnologia e desenvolvimento 4aw

ATA REUNIÃO DIA 15 DE JULHO DE 2021 – CASA CULTURA

Reuniram-se no dia 15 de julho de 2021, na Casa da Cultura do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, com início às 9:15 horas, conforme convocação do Prefeito Municipal Senhor João Inácio Laufer, através do Ofício Circular nº 204 e 205 de 12 de julho de 2021. Deu início a reunião o Senhor João Inácio Laufer, Prefeito, dando as boas vindas, agradecendo pela presença e falando da importância de dar sequencia aos andamentos do Plano Diretor do Município. Na sequencia foi passada a palavra ao Senhor Tiago Hansel, Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Administração, explicando da reunião para alinhamento e retomada das atividades referentes à revisão do Plano Diretor, conforme o Contrato Administrativo nº 179 de 11 de dezembro de 2018, firmado entre o Município de Quatro Pontes e a empresa Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda., empresa especializada e com acervo técnico para prestação de serviços técnicos para execução de revisão do Plano Diretor Municipal - PDM, do Município de Quatro Pontes, Estado do Panará. As atividades estão sendo retomadas, nos termos do Ofício Circular nº 05/2021-CAOPMAHU – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo. Explicando ainda que as etapas de revisão do Plano Diretor Municipal faltantes para conclusão do Contrato nº 179/2018, com repactuação do cronograma são: 1 – Realização da 4ª Audiência Pública – Plano Diretor Municipal, com a pauta: Apresentação das proposições para a Legislação Básica, objeto – Proposições para a Legislação Básica; Aprovação das Ações, dos projetos prioritários e dos investimentos públicos municipais necessários à implementação do PDM, baseado no produto do Plano de ação de Investimento (PAI); Avaliação dos Produtos Finais do Plano Diretor Municipal (PDM); e ainda a realização de Conferência Municipal. Expondo ainda para a equipe técnica e comissão de acompanhamento que em razão da pandemia ocasionada pelo coronavírus COVID-19, o prazo de vigência do Contrato nº 179/2018 foi prorrogado até o dia 22 de setembro de 2021, e que para realização da 4ª Audiência foi definida a data de 02 de agosto de 2021, no horário das 19:00 horas, tendo como local a Câmara Municipal. Foi apresentado ainda, que a 4º audiência já havia sido convocada para ser realizada no dia 30 de setembro de 2020, mas a mesma foi suspensa, considerando o recebimento da Recomendação Administrativa MPPR-0085.18.000449-2, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR. Foi explicado ainda que a 4ª Audiência Pública do Plano Diretor Municipal, convocada através do Edital nº 084/2021, será realizada por meio de transmissão ao vivo e de forma híbrida na Câmara de Vereadores; na Associação de Moradores da Linha Água Verde e no Pavilhão da Comunidade da Linha São José; e que serão seguidos todos os protocolos de prevenção à Covid-19. Além disso, um link será disponibilizado na página da prefeitura no Facebook para um maior alcance de participação da população em geral. Foi explicado pela Senhora Sirlei Wickert, Secretária Municipal de Gabinete e Planejamento, que a 4ª Audiência, será apresentada, com a entrega dos produtos finais (Minutas de Leis, Mapas e planilhas), que todos esses documentos serão disponibilizados para análise e leitura. As minutas serão os Projetos de Leis a serem enviados pelo Prefeito para Câmara Municipal, que após aprovação, voltarão para

*prefeitura para serem promulgados. O Senhor Tiago apresentou ainda para os presentes que os arquivos de todas as etapas da revisão estão disponíveis para conferência no site do município (**www.quatropontes.pr.gov.br**), no ícone "Revisão do Plano Diretor", do lado direito da página principal e que está sendo disponibilizando ainda para todos presentes, que caso necessário todos os arquivos poderão, a pedido de quem achar necessário, ser impressos na recepção da prefeitura. Como não houve questionamento, a reunião foi encerrada, da qual eu Sirlei A.W.N.Wickert, lavrei a presente ata, que vai anexa a lista de presença.*

LISTA DE PRESENÇA
MEMBROS EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL – PLANO DIRETOR
CONVITE REUNIÃO DIA 15 DE JULHO DE 2021(quinta-feira), 9:15 HORAS, CASA DA CULTURA

- JEFFERSON LUIS MARTINY, Engenheiro Civil, CREA nº PR-67303/D – Coordenador; Jefferson Luis Martiny

- LUANA LETICIA TENROLLER KRUG, Engenheira Civil, CREA nº PR-

- TIAGO FERNANDO HANSEL , Secretário Municipal de Administração;

- SIRLEI A.W.NYLAND WICKERT, Secretária Municipal de Gabinete e Planejamento; Sirlei A. Wickert

- PAULO BRANDT – Secretário Municipal de Finanças;

- JORDANA DE CARVALHO ULIANO, Procuradora Jurídica, OAB Nº 78777;

- CAMILA DEVES - Diretora do Departamento de Planejamento e Engenharia;

- JULIANO LANG, Contador, CRC nº 053045/O-0;

- MARCIA CILENE HILBIG GOUVEIA, Fiscal de Tributos; Márcia Gouveia

- LEANDRO LUIZ ANSCHAU, Fiscal de Obras; 999421703

- LUCAS LUAN TONELLI, Técnico Agrícola; Lucas Luan Tonelli

- LUCIANE DENISE GORLACH GERHARD, Assistente Social;

- LUIZ NELSON KRAEMER, Assistente Administrativo;

- LUIZ PAULO SCHAEDLER, Assistente Administrativo;

- JEFERSON LUIZ RISSE, Operador de Máquinas.

- LUIS CARLOS BECKER, Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

- PAULO BRANDT, Secretário Municipal de Finanças;

- MARCIA CILENE HILBIG GOUVEIA, Fiscal de Tributos.

- DAVI JOSE NICARETTA BOUFLEUER, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico; Davi Bouflleuer

- ROSELAINE H. WEIMER, Auxiliar Administrativo. Roselaine H. Weimer 98841.8821

- NELSON KUNZLER, Gerente da EMATER;

- TIAGO FERNANDES DOMINGUES, Assistente Administrativo, Assessor dos Serviços de Identificação. 4499949.6240

- *LUIZ HENRIQUE ZIGLER FOINE, Policial Rodoviário Federal – Quatro Pontes;*

- *GIOVANI DARLAN GARCIA, Chefe de divisão de Serviços Conveniados do DETRAN;*

- *CLAUDETE HICKMANN, Presidente das Damas do Clube Cultural Quatro Pontes;* Claudete Hickmann 988192946

- *LUCIA FRIDRICH, Vice- Presidente das Damas do Clube Cultural Quatro Pontes;* 9998620058

- *DENIZE OLGA GRENZEL ANSCHAU, Representante Condomínio Canadá;*

- *ROQUE ATAÍDES HOFMANN, Representante Condomínio Canadá;*

- *PEDRO LUNKES, Representante do Loteamento Jardim Social;*

- *EDINA CARINE DE SOUZA KINZLER – Representante do Loteamento Jardim União.* (045) 99956-2262

- *JASEMARA NOWOTNY TONELLI, Representante do Loteamento Jardim Monalisa;*

- *MARLENE BOUFLEUHER PAULUS – Representante do Loteamento Monalisa.* Marlene B. Paulus 988258678

- *CHARLES EVANDRO ZIGE, Representante da Associação Água Verde;*

- *DIRCEU WACHHOLZ, Representante da Associação Água Verde;*

- *MARCELO KAPPES, Representante da Associação de Moradores da Linha Souza Naves;*

- *ADELAR FERSTER, Representante da Associação de Moradores da Linha Souza Naves;* 98808-4457

- *ARI NOTTER, Representante da Associação de Moradores da Linha São José;* - 99812-6921

-*MARCIO KLIEMANN, Representante da Associação de Moradores da Linha São José;*

- *FERNANDO HAWEROTH, Representante da Associação de Moradores da Linha José Bonifácio;*

- *MARIO KOLLET, Representante da Associação de Moradores da Linha José Bonifácio;*

- *EUGENIO WAMMES, Representante da Associação de Moradores da Linha Itá;*

- *LOTARIO RAMBO, Representante da Associação de Moradores da Linha José Bonifácio;*

- *MARLON ANDRÉ LERMEN, Tesoureiro da ACIQUAP;*

- *CLOVIS ROGÉRIO KLIEMANN, Representante da ACIQUAP;*

- *ROSELI INÊS SIEBERT ROSLER, Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quatro Pontes;*

- *DANIELE CRISTINA FROHLICH STEINMACHER, Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quatro Pontes.*

- *FATIMA APARECIDA DE CALDAS BORTH, Diretora do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;* 99955-2736

- *LUCIANE DENISE GORLACH GERHARD, Assistente Social;* Luciane D.G. Gerhard 999320111

- *ANGELICA BORELLI, Representante da Rede de Educação Ambiental Linha Ecológica;*

- *ROSA MARIA SULZBACH, Diretora de Departamento de Fomento á Agricultura e Pecuária.*

- *MILTON WERMANN, Pároco Igreja Católica Nossa Senhora da Glória;*

- *MARCELO RIBEIRO DA SILVA, Reitor do Seminário São Cura D'ars.*

- *GERSON PERIUS, Vereador;* Gerson L. Perius. 999004566

- *ALDIVA DE OLIVEIRA, Vereadora.* Aldiva Oliveira

- *KARINE LUNKES, Arquiteta, CAU nº A45710-8;*

- *ANA CAROLINE LIELL, Engenheira Civil, CREA nº 160137/D*

- Vanessa Tocchin - Sentbale Interiors

- Viviane Pletsch

OFÍCIO Nº 213/2021 *QUATRO PONTES, EM 15 DE JULHO DE 2021.*

DO GABINETE DO PREFEITO
PARA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – 1ª PROMOTORIA
ASSUNTO: PROCEDIMENTOADMINISTRATIVO Nº MPPR 0085.18.000449-2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:

Em atenção ao vosso Ofício nº 405/2021, de 22 de junho de 2021, referente Procedimento Administrativo nº MPPR-0085.18.000449-2, referente a possibilidade de retomada das atividades referentes a revisão do Plano Diretor, nos termos do Ofício Circular nº 05/2021-CAOPMAHU. Informo que o Município encaminhou Ofício para a empresa Latus Consultoria Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda., em 30 de junho de 2021, sobre a retomada das etapas faltantes de revisão do Plano Diretor.

A empresa Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda., encaminhou o Ofício nº 15/2021 de 06/07/2021 (anexo), para realização da 4ª Audiência Pública, dia 02 de agosto de 2021.

O Município de Quatro Pontes expediu a Portaria nº 350/2021, de 12 de julho de 2021, revogando a Portaria nº 397 de 29 de setembro de 2020, a qual suspendeu o Contrato nº 179 de 11 de dezembro de 2018.

Foi expedido e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Quatro Pontes – PR, Edital nº 084/2021 – convocando a 4ª Audiência Pública – Plano Diretor (anexo), a ser realizada dia 02 de agosto de 2021.

Colocando-me a disposição, reitero considerações.

Atenciosamente

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO

EXMO SR.:
THARIK DIOGO
MD.PROMOTOR SUBSTITUTO
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR

OFÍCIO Nº 189/2021 *QUATRO PONTES, EM 30 DE JUNHO DE 2021.*

DO GABINETE DO PREFEITO
PARA: LATUS CONSULTORIA PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA
ASSUNTO: Processo Administrativo n. MPPR 0085.18.000449-2

PREZADA SENHORA:

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para informar sobre a possibilidade de retomada das atividades referentes à revisão do Plano Diretor, conforme o Contrato Administrativo nº 179 de 11 de dezembro de 2018, firmado entre o Município de Quatro Pontes e a empresa Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda., empresa especializada e com acervo técnico para prestação de serviços técnicos para execução de revisão do Plano Diretor Municipal - PDM, do Município de Quatro Pontes, Estado do Panará.

As atividades deverão ser retomadas, nos termos do Ofício Circular nº 05/2021-CAOPMAHU – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo, observados os requisitos mínimos, conforme anexo.

As etapas de revisão do Plano Diretor Municipal faltantes para conclusão do Contrato nº 179/2018, com repactuação do cronograma são os itens abaixo descritos:

1 – Realização da 4ª Audiência Pública – Plano Diretor Municipal, com a pauta:

a) Apresentação das proposições para a Legislação Básica, objeto – Proposições para a Legislação Básica;
b) Aprovação das Ações, dos projetos prioritários e dos investimentos públicos municipais necessários à implementação do PDM, baseado no produto do Plano de ação de Investimento (PAI);
c) Avaliação dos Produtos Finais do Plano Diretor Municipal (PDM);

2- Realização de Conferência Municipal.

Considerando a situação da pandemia ocasionada pelo coronavírus COVID-19, o prazo de vigência do Contrato nº 179/2018 foi prorrogado até o dia 22 de setembro de 2021. Para realização da 4ª Audiência e a realização de conferência Municipal sugerimos as datas de 02 e 09 de agosto de 2021, no horário das 19:00 horas.

Colocando-me a disposição, e no aguardo das providências a serem tomadas, aproveito a oportunidade para externar manifestações de estima e consideração.

Atenciosamente

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO

PREZADA SENHORA:
JACQUELINE MENEGASSI
ARQUITETA E URBANISTA
LATUS CONSULTORIA PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA

Ofício Nº. 15/2021 .

Porto Alegre, 06 de Julho de 2021.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES – PR

AO PREFEITO MUNICIPAL

SR. JOÃO INÁCIO LAUFER

Referente ao Contrato nº 179/2018

Assunto: Aceite da proposta de datas para a finalização das atividades do contrato

Prezado;

Vimos por meio deste, confirmar o recebimento do oficio 189/2021 encaminhado por esta municipalidade e comunicar o aceite por parte desta Consultoria das datas propostas para a retomada das atividades de finalização da elaboração do PDM e Legislação Complementar, nos termos estabelecido pelo MP de realização hibrida, cabendo a esta consultoria a preparação dos conteúdos a serem apresentados e participação virtual nos seguintes eventos:

- Dia 02 de agosto– Realização da Audiência Publica Final do PDM;
- Dia 09 de agosto – Realização da Conferencia Municipal do PDM de Quatro Pontes.

LATUS CONSULTORIA, PESQUISA
E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA.

PORTARIA Nº 350/2021

DATA: 12 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: REVOGA PORTARIA Nº 397 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 92, Inciso II, letra "c", da Lei Orgânica do Município e considerando o Oficio nº 405/2021 referente Procedimento Administrativo nº MPPR-0085.18.000449-2, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon e considerando a possibilidade de retomada das atividades referentes à revisão do Plano Diretor, nos termos do Oficio Circular nº 05/2021-CAOPMAHU.

RESOLVE

Revogar a Portaria nº 397 de 29 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2021.

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO

TIAGO FERNANDO HANSEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diário Oficial Eletrônico
Edição: 1598 Data: 29.09.2020 Página: 02

PORTARIA Nº 397/2020

DATA: 29 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: SUSPENSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art: 92, Item II, letra "g", da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 050 de 08 de abril de 2020; Considerando Processo Administrativo n.MPPR-0085.18.000449-2 oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR;

RESOLVE

Suspender por prazo indeterminado até novas medidas serem definidas em decorrência da infecção humana pelo novo coronavirus – Covid-19, o Contrato Administrativo nº 179 de 11 de dezembro de 2018, firmado entre o Município de Quatro Pontes-PR e a empresa Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.019.808/0001-22, objetivando a prestação de serviços técnicos para execução de revisão do Plano Diretor Municipal – PDM, do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2020.

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO

DIEGO FRANCENER
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Diário Oficial Eletrônico
Edição:1788 Data: 14.07.2021
Pág:01

EDITAL Nº 084/2021

AUDIÊNCIA PÚBLICA
(aberta a toda população)

O Prefeito do Município de Quatro Pontes, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ofício nº 405/2021 referente Procedimento Administrativo nº MPPR-0085.18.000449-2, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon e considerando a possibilidade de retomada das atividades referentes a revisão do Plano Diretor, nos termos do Ofício Circular nº 05/2021-CAOPMAHU, CONVOCA a população em geral, para a **4ª Audiência Pública - Plano Diretor Municipal** por meio de transmissão ao vivo e de forma híbrida, a ser realizada dia 02 de agosto de 2021, na Câmara Municipal de Quatro Pontes, com início às 19:00 horas.

A transmissão ao vivo e de forma híbrida, também será realizada no mesmo dia e horário, na Associação de Moradores da Linha Água Verde e no Pavilhão da Comunidade de Linha São José.

Será disponibilizado link de acesso na página da prefeitura no facebook para que os interessados possam participar.

PAUTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

a) Apresentação das Proposições para a Legislação Básica;
b) Aprovação das ações, dos projetos prioritários e dos investimentos públicos municipais necessários para implantação do PDM, baseado no produto do Plano de Ação e Investimento (PAI);
c) Avaliação dos Produtos Finais do Plano Diretor Municipal (PDM).

Gabinete do Prefeito do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2021.

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO

Assunto: Re: Ofício nº 405/2021 - 1ª Promotoria de Justiça de Mal. C. Rondon - Procedimento Administrativo nº MPPR-0085.18.000449-2
De: "gabinete@quatropontes.pr.gov.br" <gabinete@quatropontes.pr.gov.br>
Data: 15/07/2021 13:52
Para: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Cândido Rondon . <marechalcandidorondon.1prom@mppr.mp.br>

Boa tarde.

A pedido do Prefeito Senhor João Inácio Laufer, segue anexo Ofício nº 213/2021.

Solicito a gentileza de confirmação de recebimento deste.

Em 23/06/2021 10:36, 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Cândido Rondon . escreveu:

Excelentíssimo Senhor Prefeito, bom dia.

De ordem do Promotor Substituto, Dr. Tharik Diogo, encaminho-lhe o Ofício nº 405/2021, referente ao Procedimento Administrativo nº MPPR-0085.18.000449-2. Conforme determinado, concede-se **prazo de 30 (trinta) dias** para resposta.

Gentileza de acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,
Diogo Victor Escudero
Oficial de Promotoria
1ª Promotoria de Justiça de Marechal Cândido Rondon/PR
Ministério Público do Estado do Paraná
Fone: (45) 3254-6382
Rua Espírito Santo, nº 530 - Centro
CEP: 85.960-000 - Marechal Cândido Rondon/PR
http://www.mppr.mp.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

--
Sirlei Wickert
Secretária Municipal de Gabinete e Planejamento
Gestora Municipal de Convênios
(045) 3279-8130 (045) 99955-7006
gabinete@quatropontes.pr.gov.br
Quatro Pontes - PR

Anexos:

213-MPPR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPPR 0085.18.000449-2.pdf 927KB